

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seccão de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.812

Belém - Quinta-feira, 05 de agosto de 1982

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**RUTE MARIA CASTRO DA COSTA**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.356, 2.357 e  
2.358

Do Governo do Estado

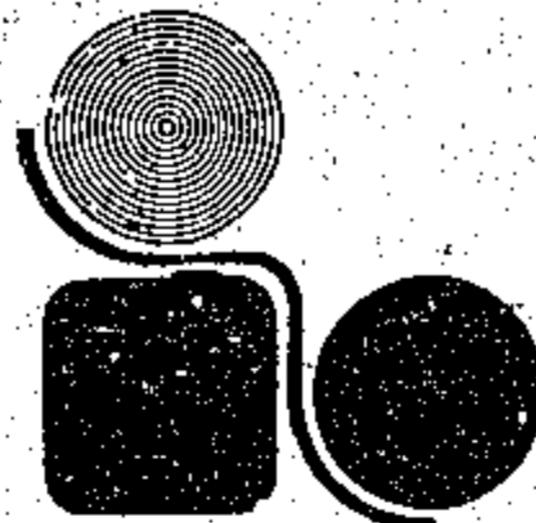
CONCORRÊNCIA - EDITAL DE LI-  
CITAÇÃO Nº 0036/1.982-AVISO  
Do Comando do 4º Distrito Naval

ATAS  
De Diversas Firmas

PORTARIA e ACORDÃOS  
Do Tribunal de Justiça do Estado

1 Caderno

46 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2356 DE 03 DE AGOSTO DE 1982  
Homologa a Resolução nº 006/82-COMBEL, Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O Governador do Estado do Pará no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 006/82, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 21 de julho de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 03 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado do Pará  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício

### RESOLUÇÃO COMBEL Nº 006/82

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - COMBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto na alínea b do artigo 14 e no artigo 17 da Lei nº 4.496 e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução COMBEL nº 001/82, homologada pelo Governador do Estado através do Decreto nº 2.139, de 25 de fevereiro de 1982;

CONSIDERANDO que na terceira reunião ordinária, realizada no dia 21 de julho de 1982, o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, COMBEL, aprovou a Proposição nº 008/82.

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a celebrar convênio com o Instituto do Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP, para que este execute o Projeto Programa de Apoio às Atividades do Setor Informal na Região Metropolitana de Belém, utilizando recursos do Fundo Metropolitano exercício de 1982 no valor de Cr\$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Autorizar a Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a tomar as providências necessárias para efetivação do mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução, após homologada pelo Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos 21 dias do mês de julho de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Presidente do Conselho Deliberativo da Região  
Metropolitana de Belém

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da  
Região Metropolitana de Belém  
(G. Reg. nº 2178)

DECRETO Nº 2358 DE 03 DE AGOSTO DE 1982

Abre ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-100.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4945, de 18 de dezembro de 1980,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$-100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária.

Órgão: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3200
Unid. Orç.: Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará	3201
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Programas Integrados	40
Subprograma: Programação Especial	183
Projeto: Programação a cargo do Imposto Único sobre Minerais	1.073
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	Cr\$ 100.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 12 de julho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral, em exercício  
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 2178)



IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATISTA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 440,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia  
Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

DECRETO Nº 2359 DE 03 DE AGOSTO DE 1982  
Abre à Secretaria de Estado de Saúde  
Pública - Entidades Supervisionadas, o  
Crédito Suplementar no valor de Cr\$-  
170.000.000,00, para reforço de dotação  
consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das  
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da  
Constituição Política do Estado e com fundamento  
no artigo 4º da Lei nº 5.009, de 10 de dezembro de  
1981.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de  
Estado de Saúde Pública - Entidades Supervisiona-  
das, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-  
170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzei-  
ros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de  
que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte  
classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Saúde Pública - Entidades Su- pervisionadas	2002
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Suprograma: Assistência Médica e Sanitária	428
Atividade: Atividades a Cargo do Hospital dos Servidores do Estado	2.813

3231.00 - Subvenções  
                   Sociais                    Cr\$ 170.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução  
do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de  
Arrecadação estabelecido no item II, § 1º do artigo  
43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de  
agosto de 1982.

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

**JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA**

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2.178)

## GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 73/81-GM DE 16 DE JULHO DE 1982

O Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Gover-  
nador, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. LUIZ  
MAURO OLIVEIRA DE QUADROS, Agente Adminis-

trativo, Classe "A", respondendo pela Tesouraria do Gabinete do Governador, na importância de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender despesa miúda e pronto pagamento do Gabinete do Governador do Estado, originando a seguinte classificação.  
1101.03070212.010 - Coordenação e Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Valor Cr\$-20.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 16 de julho de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2163)

PORTARIA Nº 75/GM DE 22 DE JULHO DE 1982

O Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO CAP. PM., Chefe da Divisão de Segurança do Gabinete do Governador, na importância de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender despesa do Gabinete do Governador e Residência Oficial, originando a seguinte classificação.

1101.03070212.010 - Coordenação e funcionamento do Gabinete do Governador e Residência Oficiais.

3.1.2.0. - Material de Consumo - Valor de Cr\$-300.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 22 de julho de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO CEL. PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2163)

PORTARIA Nº 76/GM DE 22 DE JULHO DE 1982

O Cel. PM. Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO CAP. PM., Chefe da Divisão de Segurança do Gabinete do Governador, na importância de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender despesa miúda de pronto pagamento do Gabinete do Governador e Residência Oficial, originando a seguinte classificação.

110103070212.010 - Funcionamento e coordenação do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Valor de Cr\$ 20.000,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 22 de julho de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO CEL. PM.

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 2163)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 214 DE 04 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, 3º da Lei nº 4913/80, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº... 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), SABINO TOTA PIMENTEL, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 257.644,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 11.928,00
— Complementação Salarial 1/3	3.976,00
— Adicional por tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 5.566,40

Provento Mensal Cr\$ 21.470,40

Provento anual Cr\$ 257.644,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de março de 1982.

#### HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão

Nº 12.439 de 29/06/1982

(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 226 DE 05 DE MARÇO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), AISA CARDOSO PITEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de CAMETÁ, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 200.390,40 (duzentos mil, trezentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional por tempo de serviço - 40 %	Cr\$ 4.771,20

Provento mensal Cr\$ 16.699,20

Provento anual Cr\$ 200.390,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 05  
de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.432 de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 263 DE 16 DE MARÇO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração,  
no uso de competência que lhe foi delegada atra-  
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110.,  
item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição  
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37  
parágrafo único da Lei nº 4502/73, NAIZE NAZARI-  
NA PINTO MARQUES FERREIRA, no cargo de Pro-  
fessor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2,  
classe B, lotado na Secretaria de Estado de Edu-  
cação, município de SALVATERRA, percebendo  
nessa situação os proventos anuais de Cr\$....  
311.040,00 (trezentos e onze mil e quarenta cru-  
zeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 8.000,00
— Salário aula (140h x 80,00)	Cr\$ 11.200,00
— Adicional por tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 6.720,00

Provento mensal	Cr\$ 25.920,00
Provento anual	Cr\$ 311.040,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16  
de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.441 de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 268 DE 16 DE MARÇO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração,  
no uso da competência que lhe foi delegada atra-  
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110,  
item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição  
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37  
parágrafo único da Lei nº 4502/73, TEODOLINDA  
SILVA DA COSTA, no cargo de Professor de Ensi-  
no de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D, lo-  
tado na Secretaria de Estado de Educação,  
capital, percebendo nessa situação os proventos  
anuais de Cr\$ 226.800,00 (duzentos e vinte e seis  
mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 14.000,00
— Adicional por tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 4.900,00

Provento mensal	Cr\$ 18.900,00
Provento anual	Cr\$ 226.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16  
de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.432, de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 284 DE 19 DE MARÇO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração,  
no uso da competência que lhe foi delegada atra-  
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110  
item III § 2º, 111 item I letra A da Constituição do  
Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e 37  
parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando-se  
subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º  
do Acórdão nº 11.977/81-TCE), ALZIRA ATAYDE  
DE MORAES PARÁ, no cargo de Professor de  
Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A,  
lotado na Secretaria de Estado de Educação, mu-  
nicípio de GURUPA, percebendo nessa situação  
os proventos anuais de Cr\$ 193.233,60 (cento e no-  
venta e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros  
e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional por tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 4.174,80

Provento mensal	Cr\$ 16.102,80
Provento anual	Cr\$ 193.233,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 19  
de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.441 de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 290 DE 22 DE MARÇO DE 1982  
O Secretário de Estado de Administração,  
no uso da competência que lhe foi delegada atra-  
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110  
item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição  
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37  
parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando-se  
subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º  
do Acórdão nº 11.977/81-TCE), LINDALVA DE JE-  
SUS PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Profes-  
sor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1,  
classe A, lotado na Secretaria de Estado de Edu-  
cação, município de COLARES, percebendo nes-  
sa situação os proventos anuais de Cr\$....  
193.233,60 (cento e noventa e três mil, duzentos e  
trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim  
discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
— Adicional por tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 4.174,80

Provento mensal	Cr\$ 16.102,80
Provento anual	Cr\$ 193.233,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 22  
de março de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.441 de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 355 DE 16 DE ABRIL DE 1982

O Secretário de Estado de Administração,  
no uso da competência que lhe foi delegada atra-  
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

Aposentar, de acordo com os arts. 110 item  
III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Es-  
tado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37 pará-  
grafo único da Lei 4502/73, MARIA OLGANDINA  
BARBOSA DE ALMEIDA, no cargo de Professor de  
Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D,  
lotado na Secretaria de Estado de Educação, capi-  
tal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 789.264,00 (setecentos e oitenta e  
nove mil e duzentos e sessenta e quatro cruzei-  
ros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 18.900,00
— Salário aula (140h x 189,00)	26.460,00
— Adicional por tempo de serviço - 45 %	Cr\$ 20.412,00

— Provento mensal	Cr\$ 65.772,00
— Provento anual	Cr\$ 789.264,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16  
de abril de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.433 de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 356 DE 16 DE ABRIL DE 1982

O Secretário de Estado de Administração,  
no uso da competência que lhe foi delegada atra-  
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110  
item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição  
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37  
parágrafo único da Lei nº 4502/73, JANDIRA JAR-  
DIM BEZERRA, no cargo de Professor de Ensino  
de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotado  
na Secretaria de Estado de Educação, capital, per-  
cebendo nessa situação os proventos anuais de  
Cr\$ 743.580,00 (setecentos e quarenta e três mil e  
quinhentos e oitenta cruzeiros), assim discrimina-  
dos:

— Vencimento integral	Cr\$ 27.000,00
— Salário aula (70h x 270,00)	Cr\$ 18.900,00
— Adicional por tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 16.065,00

Provento mensal	Cr\$ 61.965,00
Provento anual	Cr\$ 743.580,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16  
de abril de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.439 de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 379 DE 22 DE ABRIL DE 1982

O Secretário de Estado de Administração,  
no uso da competência que lhe foi delegada atra-  
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110,  
item III § 2º, 111, item I alínea A, da Constituição  
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e 37  
parágrafo único da Lei nº 4502/73, ZENOBIA PIN-  
TO QUEZADO, no cargo de Professor de Ensino  
de 1º Grau, código GEP-M-401.5, classe E, lotado  
na Secretaria de Estado de Educação, capital,  
percebendo nessa situação os proventos anuais  
de Cr\$ 1.127.520,00 (um milhão, cento e vinte e  
sete mil e quinhentos e vinte cruzeiros), assim  
discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 27.000,00
— Salário aula (140 h x 270,00)	37.800,00
— Adicional por tempo de serviço - 45 %	Cr\$ 29.160,00

Provento mensal	Cr\$ 93.960,00
Provento anual	Cr\$ 1.127.520,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 22  
de abril de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.443 DE 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 424 DE 11 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração,  
no uso da competência que lhe foi delegada atra-  
vés do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110  
item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição  
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37  
Parágrafo único da Lei nº 4502/73, MERANDOLI-  
NA SILVA NASCIMENTO, no cargo de Professor  
de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe  
D, lotado na Secretaria de Estado de Educação,  
capital, percebendo nessa situação os proventos  
anuais de Cr\$ 367.416,00 (trezentos e sessenta e  
sete mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros),  
assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 18.900,00
— Gratif. N. Superior Lei 5.020/82) - 20 %	Cr\$ 3.780,00
— Adicional por tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 7.938,00

Provento mensal	Cr\$ 30.618,00
Provento anual	Cr\$ 367.416,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de maio de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.439 de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 455 DE 19 DE MAIO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: - de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/82), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e 164 da mesma Lei, JZAURA SALOMÃO DE CARVALHO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 565.926,36 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 16.408,00
— Complementação Salarial - 1/3	5.469,33
— Função Gratificada - FG-3	Cr\$ 14.400,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 % (Res. 9986/82)	Cr\$ 10.883,20

Provento mensal Cr\$ 47.160,53

Provento anual Cr\$ 565.926,36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de maio de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.439 de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

PORTARIA Nº 635/CCLI DE 05 DE AGOSTO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA FERNANDES DO COUTO OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil, seiscentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 7.000,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 40 %	Cr\$ 2.800,00

Provento mensal Cr\$ 9.800,00

Provento anual Cr\$ 117.600,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de agosto de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão  
Nº 12.432 de 29/06/1982  
(G. Reg. nº 2178)

## INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 69 DE 02 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

**R E S O L V E:**

Conceder vinte (20) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à funcionária ROSA DE AMORIM GÓES, ocupante do cargo de Agente Prisional, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça a contar de 20.07.82 a 09.08.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 02 de agosto de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça  
(G. Reg. nº 2162)

## SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 391 DE 22 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o Dr. EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, assistente jurídico, matrícula nº... 367.290 para, em nome desta Secretaria de Estado, aceitar e assinar escritura de doação do imóvel onde se acha localizada a Unidade de Saúde de Paragominas, neste Estado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de julho de 1982.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(Ext. Reg. nº 5483 - Dia: 05/08/82)

## VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 42 - SEVOP DE 03 DE AGOSTO DE 1982

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

Designar os funcionários ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO GUNHA, ALBERTO RODRIGUES, am-

bos Agentes Administrativos e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GAMA, Datilógrafo, todos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 25/82, destinado ao fornecimento de mogno serrado, com medições especiais, para serviços na Residência Governamental.

Dê-se ciência, cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 5480 - Dia: 05.08.82)

PORTARIA Nº 43 - SEVOP DE 03 DE AGOSTO DE 1982

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Designar os funcionários ALBERTO RODRIGUES, Agente Administrativo, ANGELA MARIA MARQUES DO ROSÁRIO e EDINETE SENA DOS SANTOS, ambas Datilógrafas, todos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 26/82, destinado a Confecção e Fornecimento de Cortinas e Móveis Estufados para a residência Governamental.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 5480 - Dia: 05.08.82)

**EDUCAÇÃO**

**RESUMO DE PORTARIAS**

**PORTARIAS DE ADMISSÃO**

3932/82 - Admitir: Leida Monteiro Passos, na função de Prof. Primário Ref. IV, e Enestina Moraes Monteiro, Prof. Não Titulado - Ref. I, para exercerem suas funções no município de Vigia.

6657/82 - Admitir: Alba Lúcia Marinho Braga, para exercer a função de Prof. não Titulado, Ref. I, do município de Conceição do Araguaia.

6690/82 - Admitir: Maria Doraça Araújo de Melo, para exercer a função de Prof. Horista Autorizado, na EE. S. Antônio, no município de Alenquer.

6849/82 - Admitir: Maria Auxiliadora dos Anjos, Maria Ivete Carvalho Palheta, como Prof. não Titulado - Ref. I, e Orlanda Zeferino Marques, como servente, Ref. I, no município de S. Caetano de Odivelas.

6850/82 - Admitir: Maria Monteiro Jordão, para exercer a função de Prof. não Titulado, Ref. I, no município de Bujarú.

6851/82 - Admitir: Waldinéa Silva Campos, na função de Servente - Ref. I, no município de Tucuçuí.

6852/82 - Admitir: Francisca Soares do Nascimento, para exercer a função de Servente, Ref. I, na EE. do município de Peixe-Boi.

6884/82 - Admitir: Leonor de Souza Miranda, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, no município de Tucuçuí.

6867/82 - Admitir: Tito Fróes Oliveira, para exercer a função de Prof. Horista Autorizado, no município de Conceição do Araguaia.

6868/82 - Admitir: Adamil Bonifácio da Silva, para exercer a função de Prof. Horista Autorizado, no município de Conceição do Araguaia.

9134/82 - Admitir: Maria de Fátima Silva, Estelita Cardoso Ataíde Barra, Antônia Rosa Cordeiro de Oliveira, para exercerem as suas funções de Prof. não Titulado - Ref. I, no município de S. Miguel do Guamá.

9135/82 - Admitir: Júlio Capucho do Vale Filho, Rui Barbosa Torres, Maria de Fátima Ribeiro da Silva, para exercerem a função de Profs. Horistas, no município de S. Geraldo em C. do Araguaia.

9137/82 - Admitir: Maria Madalena de Jesus Trindade da Silva, para exercer a função de Prof. não Titulado, no município de S. Domingos do Capim.

9138/82 - Admitir: Maria das Graças Silva de Sousa, para exercer a função de Prof. Primário, Ref. IV, no município de Alenquer.

9139/82 - Admitir: Raimundo Monteiro Bentes Filho, Rogério Batista de Figueiredo, como Profs. Horistas, no município de Alenquer.

9140/82 - Admitir: Ana Regina dos Santos, para exercer a função de Prof. Horista, no município de Alenquer.

9142/82 - Admitir: Izabel Maria Almeida da Costa, Ana do Socorro Andrade Pessoa, para exercerem a função de Prof. não Titulado, Ref. I, no município de Faro.

9143/82 - Admitir: Maria de Nazaré dos Santos Macêdo, como Prof. Horista, para exercer suas funções no município de S. Miguel do Guamá, até ulterior deliberação.

9202/82 - Admitir: Raimundo Jorge Aires Noronha, como Prof. Horista, para exercer, suas funções no município de Ponta de Pedras.

9209/82 - Admitir: Sabino do Socorro Luz Pinheiro, Lizete Luz Barbosa, para exercerem a função de Datilógrafos - Ref. II, no município de Irituia.

9253/82 - Admitir: Joana D'Arc Rodrigues Pinto, para exercer a função de Prof. não Titulado, Ref. I, no município de Chaves.

9259/82 - Admitir: Célia Maria Tavares Bulhosa Malato, para exercer a função de Prof. não Titulado - Ref. I, no município de P. de Pedras.

9261/82 - Admitir: Ziza Soeiro de Sousa, para exercer a função de Servente - Ref. I, no município de Vigia.

9384/82 - Admitir: Manoel Raimundo Amaral, para exercer a função de Vigia, Ref. I, no município de Igarapé-Miri.

9602/82 - Admitir: Manoel de Jesus Oliveira, para exercer a função de Vigia, Ref. I, no município de Vigia.

9446/82 - Admitir: Ida Conceição do Socorro Pamplona da Silva, para exercer a função de Prof. Primário - Ref. IV, no município de S. Cruz do Arari.

9667/82 - Admitir: Ana Lúcia Ribeiro de Oliveira, para exercer sua função no município de C. do Araguaia.

9665/82 - Admitir: Iria Gonçalves Campos, para exercer a função de Prof. Horista, no município de Conceição do Araguaia.

**PORTARIAS DE DISPENSA:**

6569/82 - Dispensar: Célia Severino Muniz, da função de Diretora, da EE. Bráulia Gurjão, no município de C. do Araguaia.



6571/82 - Dispensar: Luzia Bernini Vidal, da função de Vice-Diretora da EE. Bráulia Gurjão, no município de C. do Araguaia.

6572/82 - Dispensar: Luiza de Fátima Petrini Barreto, Prof. Primário - Ref. IV, no município de C. do Araguaia.

9201/82 - Dispensar: Sebila Ida Lauschner, Prof. não Titulado - Ref. I, no município de P. de Pedras.

9208/82 - Dispensar: Maria da Paz Lobato Ribeiro, a pedido, da Função de Diretora da EE. Paulino de Brito, no município de Portel.

9250/82 - Dispensar: Selenê Pena Leal, da função de Diretora, da EE. Magalhães Barata, no município de Chaves.

9252/82 - Dispensar: Maria Eunice Nogueira Ruy-Sêco, Prof. não Titulado - Ref. I, no município de Chaves.

8441/82 - Dispensar: Raimunda Soares, Prof. não Titulado - Ref. I, no município de S. Cruz do Arari.

9666/82 - Dispensar: Iria Gonçalves Campos, Prof. Horista, aut/da EE. Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, no município de C. do Araguaia.

9097/82 - Retificar: Maria Lira Paiva e Silva, da EE. Bráulia Gurjão, p/EE. Macário Dantas, em S. Geraldo no município de C. do Araguaia, ret/Yara Maria Lira Paiva Silva.

9098/82 - Retificar: Lucia de Fátima Ataíde Rabelo, do cargo de Prof. GEP-M-401.2, classe B, para Professor GEP-M-401.4, Classe D.

PORTARIAS DE L/ESPECIAL:

9432/82 - Licença Especial para Graciete Machado Godinho, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

9433/82 - Licença Especial, para Rosa Maria Correa Saraiva, correspondente ao decênio de 14.06.71 a 14.06.81.

9434/82 - Licença Especial, para Marlene Gama Sousa, correspondente ao decênio de 21.02.68 a 21.02.78.

9435/82 - Licença Especial, para Maria de Nazaré Cravo de Paulo, correspondente ao decênio de 20.05.70 a 20.05.80.

9436/82 - Licença Especial, para Elita Silva do Nascimento, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81.

9437/82 - Licença Especial, para Julieta Tereziha Belo Chagas, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

9438/82 - Licença Especial, para Dorvalina Bezerra de Sousa, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

9439/82 - Licença Especial, para Suely Brioso Mendes, correspondente ao decênio de 29.03.71 a 29.03.81.

9440/82 - Licença Especial para Alcinda da Costa Barbosa, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

9443/82 - Licença Especial para Maria de Lourdes de Lyra Sousa, correspondente ao decênio de 18.05.67 a 18.05.77.

9444/82 - Licença Especial, para Isis Moura da Costa, correspondente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80.

9445/82 - Licença Especial, para Maria Cardoso Rodrigues Pinto, correspondente ao decênio de 09.05.70 a 09.05.80.

9491/82 - Licença Especial, para Terezinha do Rosário Marques Corrêa, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

9492/82 - Licença Especial, para Maria da Paz Lobato Ribeiro, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

9565/82 - Licença Especial, para Maria de Nazaré Ribeiro de Souza, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

9112/82 - Licença Especial, para Maria Zilma Pinheiro de Macedo, correspondente ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

9113/82 - Licença Especial, para Ana Aldarina Valente, correspondente ao decênio de 01.03.70 a 01.03.80.

9114/82 - Licença Especial, para Maria Estefânia Martins Arouche, correspondente ao decênio de 22.04.66 a 22.04.76.

9115/82 - Licença Especial, para João Raimundo dos Santos, correspondente ao decênio de 16.07.68 a 16.07.78.

9118/82 - Licença Especial, para Maria Dolores da Silva, correspondente ao decênio de 22.04.66 a 22.04.76.

9117/82 - Licença Especial, para Ana Palheta Martins Cardoso, correspondente ao decênio de 02.03.70 a 02.03.80.

9116/82 - Licença Especial, para Maria Alice Rabelo Palheta, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

9119/82 - Licença Especial, para Maria do Céu Monteiro Neves, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

9120/82 - Licença Especial, para Francisca Delma Vieira Costa, correspondente ao decênio de 14.06.71 a 14.06.81.

9192/82 - Licença Especial, para Marta das Graças Ferreira de Almeida, correspondente ao decênio de 15.03.68 a 15.03.78.

9193/82 - Licença Especial, para Amélia Coimbra Gonçalves, correspondente ao decênio de 12.05.67 a 12.05.77.

9194/82 - Licença Especial, para Rosa Maria Raiol de Souza, correspondente ao decênio de 01.03.71 a 01.03.81.

9195/82 - Licença Especial, para Cosma da Silva Braga, correspondente ao decênio de 01.03.72 a 01.03.82.

9380/82 - Licença Especial, para Edite Anatólia Felix da Silva, correspondente ao decênio de 22.03.68 a 22.03.78.

9381/82 - Licença Especial, para Celeste da Silva Barbosa, corresp. ao decênio de 15.06.65 a 15.06.75.

## ANÚNCIOS

## FAZENDA MUGUINHO S/A

C.G.C.M.F. - 04.071.486/0001-00

Capital Autorizado ..... Cr\$207.410.000,00  
 Capital Subscrito ..... Cr\$132.135.000,00  
 Capital Integralizado ..... Cr\$132.135.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20.07.82, para deliberar sobre a emissão de ações Preferenciais e ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 10.00 horas, na sede social sito à Fazenda Muguinho, Município de Santo Antonio do Tauá, Comarca da Vigia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Fazenda Muguinho S/A, presentes os senhores Conselheiros José Rubens Cordeiro Gonçalves, Eneida Ribeiro Gonçalves e José Rubens Gonçalves Júnior, sob a presidência do Sr. José Rubens Cordeiro Gonçalves acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos o Presidente esclareceu que a Reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações Preferenciais e ações Ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 10.000.000 (dez milhões) de ações Preferenciais, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e 25.000 (vinte e cinco mil) ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando do mencionada emissão o volume monetário de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) cuja subscrição será efetivada pelo acionista José Rubens Cordeiro Gonçalves com recursos próprios e integralizados em moeda corrente, a ser depositada no Banco da Amazônia S/A, Agência Centro, em Belém. A emissão das ações Preferenciais se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376/74. Esclareceu-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS - 02488 de 16 de julho de 1982, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição das ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM.

Finalmente, informou que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Ordinárias	Cr\$103.560.000	Cr\$102.135.000	Cr\$102.135.000
Preferenciais	Cr\$103.850.000	Cr\$ 30.000.000	Cr\$ 30.000.000
<b>TOTALS</b>	<b>Cr\$207.410.000</b>	<b>Cr\$132.135.000</b>	<b>Cr\$132.135.000</b>

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 10.000.000 (dez milhões) e 25.000 (vinte e cinco mil) ações, objeto da exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e da integralização em moeda corrente pelo Subscritor José Rubens Cordeiro Gonçalves. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a Sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade da entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta Reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a Sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à Reunião para efeito de arquivamento. Ass. (membros presentes do Conselho de Administração). Esta Ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Presidente

*José Rubens Cordeiro Gonçalves*  
 José Rubens Cordeiro Gonçalves  
 Presidente

## FAZENDA MUGUINHO S/A

C.G.C.M.F. - 04.071.486/0001-00

Capital Autorizado ..... Cr\$207.410.000,00  
 Capital Subscrito ..... Cr\$132.135.000,00  
 Capital Subscrito nesta data ..... Cr\$ 10.025.000,00  
 Capital a Subscrever ..... Cr\$ 65.250.000,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 03** - de 25.000 (Vinte e cinco mil) ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), subscritas pelo Acionista José Rubens Cordeiro Gonçalves, com recursos próprios, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 20.07.82.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	NÚMERO DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
José Rubens Cordeiro Gonçalves	Av. Conselheiro Furtado, nº 1601 Belém - Pará	1982	25.000	25.000,00

Santo Antonio do Tauá, Pará, 20 de julho de 1982

SUBSCRITOR

*José Rubens Cordeiro Gonçalves*

*Adalberto Acatauassu Nunes*  
 Adalberto Acatauassu Nunes  
 Presidente

DIRETORIA

*José Rubens Cordeiro Gonçalves*  
 José Rubens Cordeiro Gonçalves  
 Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 02/08/82 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1069-82 a 1ª. via da presente Ata da Fazenda Muguinho S/A.

Belém, 02 de 08 de 1982  
 Alfredo Ferreira Coelho  
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FAZENDA MUGUINHO S/A

C.G.C.M.F. - 04.071.486/0001-00



Capital Autorizado ..... Cr\$ 207.410.000,00  
 Capital Subscrito ..... Cr\$ 132.135.000,00  
 Capital Subscrito nesta data ..... Cr\$ 10.025.000,00  
 Capital a Subscriver ..... Cr\$ 65.250.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 04 - de 10.000.000 (Dez milhões) de ações Preferenciais, de valor nominal de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi liberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 20.07.82.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	NÚMERO DE AÇES	TOTAL SUBSCRITO Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pará	1982	10.000.000	10.000.000

Belém (PA), 29 de julho de 1982

SUBSCRITOR  
 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A

DIRETORIA DA EMPRESA

*Jose Rubens Cordeliro Gonçalves*  
 JOSÉ RUBENS CORDEIRO GONÇALVES

*Alfredo Ferreira Coelho*  
 Alfredo Ferreira Coelho  
 Secretário Geral

*Adalberto Acatauassu Nunes*  
 Adalberto Acatauassu Nunes  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

*Adalberto Acatauassu Nunes*  
 Adalberto Acatauassu Nunes  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

*Ana Gertrudes Ribeiro Gonçalves*  
 ANA GERTRUDES RIBEIRO GONÇALVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 02/08/82 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1069-82 a la. via da presente Ata da Fazenda Muguinho S/A.

Belém, 02 de 08 de 1982

Alfredo Ferreira Coelho  
 Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00088 - Reg. nº 5489 - Dia: 05/08/82)

REUNIDAS DA AMAZÔNIA S/A - REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL

CGC/MF - 04.146.809/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de REUNIDAS DA AMAZÔNIA S/A - REPAROS E CONSTRUÇÃO NAVAL, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06 de agosto de 1982, às 9:00 horas, no escritório da empresa, sito à Travessa do Cruzeiro, nº. 1045-A, Vila de Icoaraci, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a. Aumento do capital autorizado de Cr\$... 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), com a emissão de Cr\$... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em ações ordinárias e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;
- b. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-PA., 23 de julho de 1982  
 NELSON MENEGUETTE  
 Presidente do Conselho de Administração  
 (T. nº 00082 - Reg. nº 5475 - Dias: 05, 06 e 09.08.82)

FAZENDA PARAGUASSU S/A.

CGC MF Nº 04.932.638/0001-11

CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 12 (doze) de agosto de 1982, às 10:00 horas, na sede social da "Fazenda Paraguassú S/A.", - município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) alteração parcial do Estatuto, com inclusão, no objeto social, da atividade de florestamento e/ou reflorestamento;
- b) outros assuntos de interesse da sociedade.

São Domingos do Capim, 02 de agosto de 1982.

CYRANO FEIJÓ VALENTE

Diretor

(T. nº 00084 - Reg. nº 5484 - Dias: 05, 06 e 09.08.82)

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

## MÖLLER S/A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações, inscrita no C.G.C. (MF) sob o número 04.895.272/0001-58, realizadas, cumulativamente, em 30 de abril de 1982.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), às 08.00 (oito) horas, na sede da empresa, à travessa Campos Sales, nº 63 - 4º andar, nesta cidade de Belém-Pará, devidamente convocados, conforme Editais publicados do Diário Oficial do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Möller S/A., Comércio, Indústria e Representações, em número representativo de mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Escolhido o acionista Roland Peter Möller, para presidir as assembléias que convidou a mim Maria Helena Möller Steffen para secretariá-lo e compor a mesa, teve início às 10:00 (dez) horas a Assembléia Geral Ordinária. Por solicitação do presidente, II, em voz alta, o Edital de Convocação, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social de 1971, que já haviam sido publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 23 de abril do corrente. Em seguida distribuí, entre os acionistas presentes cópias dos aludidos documentos para os devidos exames e discussão. Decorrido o tempo necessário para tal, foram os referidos documentos postos em votação e a Assembléia Geral manifestou-se pela aprovação dos mesmos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A Assembléia Geral fixou em Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) a remuneração mensal para cada um dos membros da Diretoria e resolveu deixar para ser votada a forma de Capitalização das Reservas de Capital, na A.G.E., que se realizaria logo a seguir. Esgotada a matéria da A.G.O., o Presidente declarou iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. Por unanimidade de votos a Assembléia aprovou a proposta do Diretor, para incorporar ao Capital Social o valor de Cr\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros) retirados de parte do saldo da conta "Reserva de Correção do Capital Realizado", proporcionando, assim, o aumento do Capital que atualmente é de Cr\$ 48.000.000,00 para Cr\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de cruzeiros). Aprovou também, a A.G.E., a nova redação do artigo 4º (quarto) do Estatuto Social, o qual passa a ser o seguinte: "Artº 4º (Quarto): O Capital Social realizado é o de Cr\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de cruzeiros), dividido em 72.000.000 (Setenta e dois milhões) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. § 1º) As ações nominativas podem ser convertidas em ao portador e vice-versa, por solicitação do acionista possuidor, que arcará com as despesas da conversão, observadas as disposições legais. § 2º: A conversão de ações fiará suspensão durante oito (8) dias que antecederem a realização de qualquer Assembléia Geral". O presidente propôs que a redação do Artigo 18 do Estatuto Social passasse a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 18º: Nenhum diretor, em conjunto ou separadamente, poderá fazer uso da denominação da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, notadamente em avais, abonos, fianças, oferecer garantia hipotecária ou qualquer outra e todo e qualquer documento de mero favor a terceiros, mesmo sob a forma cambiária". Submetida à votação, a proposta em tela foi unanimemente aprovada, passando, assim, dora em diante o Artigo 8º a vigorar com a redação acima. Nada mais havendo a tratar o presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que, reabertos os trabalhos, foi lida em voz alta, posta em discussão, foi unanimemente aprovada sem restrição, pelo que vai assinada por todos os presentes. aa) Roland Peter Möller. Presidente. Maria Helena Möller Steffen, Secretária. Alfen Ferreira de Souza. pp de Fischer S/A., Comércio, Indústria e Agricultura, Maria Helena Möller Steffen. A presente é cópia fiel e autêntica da Ata que está lavrada no livro próprio "Livro de Atas das Assembléias Gerais de Möller S/A., Comércio, Indústria e Agricultura, a qual me reporto.

MARIA HELENA MÖLLER STEFFEN  
Secretária  
Visto em 30/04/82  
ULYSSES COELHO DE SOUZA  
Advogado  
OAB-PA V/3 Cart. 811

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 19 de julho de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1002-82 a 1ª via da presente Ata de Möller S/A., Com. Ind. e Rep.

Belém, 19 de julho de 1982  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 00087, Ext. nº 5489 - Dia: 05/08/82)

## N. G. PROFETA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

### AVISO

N. G. Profeta Comércio e Navegação Ltda., firma estabelecida n/cidade à Rua Padre Prudêncio nº 56, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 04758918/0001-55, que perdeu as guias de exportação nº 3-81/6188, 3-81/6171, 3-81/6172 e 3-81/6177, emitidas em Belém pela Carteira de Comércio Exterior no dia 30.11.81, referentes ao embarque de diversas mercadorias com destino ao porto de Caiena - Guiana Francesa, pelo barco "Saraty". Belém, 04 de agosto de 1982.

a) Ilegível  
N.G. Profeta Com. e Navegação Ltda.  
(T. nº 00083 - Reg. nº 5482 - Dia: 05.08.82)



dência, outorgando procurações ad-judicia, podendo transgír, dis-cuir, renunciar direitos, firmar compromissos, contratar e dis-pensar empregados, fixando-lhes a respectiva remuneração, bonifi-cação, gratificação e condições de trabalho e praticar enfim, todos os atos indispensáveis à boa marcha dos negócios sociais, e, a-borando planos para o seu desenvolvimento.



§ Primeiro - Para a prática de atos de alienação qu- oneração de bens imóveis, será necessário a aprovação da Diretoria em reunião da qual será lavrada a Ata competente.

§ Segundo - Todo e qualquer documento que constitui- a Sociedade em obrigação para com tercei- ros ou a liberação da responsabilidade de terceiros pa- ra com a Sociedade, deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas de dois Diretores.

Art. 99 - A Diretoria poderá dentro do limite de suas atribuições designar dois procuradores para assinar em seu lugar / todos os papéis e documentos que por ela devam ser necessariamente firmados, cujas procurações serão lavradas por instrumento pu- blico com menção dos poderes outorgados e prazo de vigência.

#### Capítulo Quarto Assembléias Gerais

Art.109 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Ex-ercício Social e, extraordinariamente, sempre que for o caso.

Art.110 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente, que para formar a mesa convidará um Secretário, acio- nista ou não.

#### Capítulo Quinto Conselho Fiscal

Art.129 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente que será convocado no exercício em que houver solicitação, na conformidade do Artigo 161 da Lei 6.404.

#### Capítulo Sexto Exercício Social e Lucros

Art.139 - Ao fim de cada Exercício Social, que será em 31 de De- zembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço e a elabo- ração das demonstrações dos resultados e da posição financeira re-querida por Lei.

§ Único - O lucro líquido anual, feitas as deprecia- ções e amortizações regulares, terá as se- guintes destinações:

- 5% para reserva legal, até que esta atinja 20% do Capital Social;
- O restante será distribuído de acordo com a decisão da Assembléia Geral, obedecendo-se em tudo a lei vi- gente;
- A Assembléia Geral poderá, observadas as restrições legais, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, assim como, sobre a reten- ção de todo o lucro;
- Poderá ainda a Assembléia Geral destinar partes dos lucros restantes até o máximo de 15%, para distri- buição à Diretoria ou aos prepostos da Sociedade, / observadas as restrições legais;
- O saldo que se verificar após as destinações acima, terá a aplicação que lhe for dada pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposição da Diretoria, / observadas as disposições legais.

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de julho de um mil, novecentos e oiten- ta e dois, às 9:00 horas, reuniram-se a Rua Rui Barbosa nº849, na cidade de Belém, Estado do Pará, os subscritores da totalidade do Ca- pital Social da ITAGRO AGRÍCOLA S/A., conforme se verifica no Anexo das assinaturas apostas nesta Ata e que assim se qualificam: e, des-crevem:

ACIONISTAS	VALOR DA SUBSCRIÇÃO Nº AÇÕES	10% SUBSCRIÇÃO EM DINHEIRO	SALDO A REALIZAR
AGRO INDUSTRIAL ITA LDA., CGC nº 04725719/0001-40, R. Rui Barbosa, 840 BELEM - PA	3.000.000,00 300.000 Ações	300.000,00	2.700.000,00
Representada por Georges Schnyder e Mário Jorge Germanos			
CONSERVAS ALIMENTI- CIAS HERO S/A., CGC nº 59596270/0001-50 R. Miguel Giometti, 432 SÃO CARLOS - SP.	3.000.000,00 300.000 Ações	300.000,00	2.700.000,00
Representada por Georges Schnyder e Mário Jorge Germanos			
CADECA-PARTICIPA- ÇÕES E EMPREENDI- MENTOS S/A., CGC. nº 43391390/0001-80 R. Miguel Giometti, 440 SÃO CARLOS - SP.	3.000.000,00 300.000 Ações	300.000,00	2.700.000,00
Representada por Georges Schnyder e Mário Jorge Germanos			
GEORGES SCHNYDER bras., casado, en- senheiro CIC, nº 00357808-44, RG nº 415808, Rua AL- fredo Lopes, 1310 SÃO CARLOS - SP.	500.000,00 50.000 Ações	50.000,00	450.000,00
Representada por Georges Schnyder e Mário Jorge Germanos			
MÁRIO JORGE GER- MANOS, bras. casa- do, advogado, CIC 006582738-04, RG. nº 2058455, Rua Gen. Fonseca Teles, 433 SÃO PAULO - SP.	500.000,00 50.000 Ações	50.000,00	450.000,00
Representada por Georges Schnyder e Mário Jorge Germanos			
T O T A L	10.000.000,00 1.000.000,00 - Ações	1.000.000,00	9.000.000,00

Foram aclamados para presidir e secretariar a Assembléia, pela ordem os Srs: Georges Schnyder e Mário Jorge Germanos, sendo logo a seguir aprovados os Estatutos Sociais com a seguinte redação.

Art. 149 - A Sociedade poderá transformar-se em qualquer outro tipo societário, por deliberação de acionistas que representem dois terços do capital social. Igual preceito aplica-se aos sócios-pôsses de incorporação, fusão e cisão.

Capítulo Sexto

Liquidação

Art. 159 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos de dissolução são definidos em lei.

§ Único - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e, havendo pedido de acionistas, de eleger o Conselho Fiscal, que funcionará no período de liquidação. A nomeação do liquidante competirá à Assembléia Geral.

Capítulo Oitavo

Disposições Finais

Art. 169 - Estes Estatutos somente poderão ser modificados pelo voto extraordinário, podendo partir essa iniciativa da Diretoria ou dos simples acionistas.

Art. 179 - Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Cumpridas todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade Anônima, e na forma estatutária, solicitou que fosse procedida a eleição da Diretoria, que irá administrar a empresa pelo período de 3 (três) anos, isto é, de 1982 a 1985. Procedida a votação, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade: para Diretor Presidente, Sr. GEORGES SCHNYDER, brasileiro, casado, Engenheiro e Industrial, residente e domiciliado em São Carlos, à Rua Alfredo Lopes, nº 1310, portador do CIC nº 003557808-44 e do RG nº 415808 e para Diretor Administrativo o Sr. MÁRIO JORGE GERMANOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua General Fonseca Teles nº 433, em São Paulo, portador do CIC nº 006562758-04 e do RG nº 2058455, sem remuneração. A Diretoria ora eleita, terá seu mandato até a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada nos primeiros quatro meses do ano de 1986.

Belém, 23 de julho de 1982

Agro Industrial Ita Ltda. Sr. Georges Schnyder  
Conservas Alimentícias Heró S/A. Sr. Georges Schnyder  
Cadega-Parte Empreendimentos S/A. Sr. Mário Jorge Germanos

Cópia fiel da Ata da Assembléia Geral de Constituição da "ITACRO - AGRÍCOLA S/A.", realizada às 9:00 horas do dia 23 de julho de 1982, conferido com o original.

Sr. Mário Jorge Germanos  
Secretário da Assembléia Geral Ordinária  
dirigida em Belém, no dia 23 de julho de 1982.

Belém, 23 de julho de 1982

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00089 - Reg. nº 5502 - Dia: 05.08.82)

ESTATUTOS SOCIAIS

ITACRO AGRÍCOLA S/A.

Capítulo Primeiro

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 19 - Sob a denominação de "ITACRO AGRÍCOLA S/A.", constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 20 - A Sociedade tem a sua sede e foro à Rua Rui Barbosa, nº 840, na cidade de Belém, Estado do Pará, onde terá a sua administração e direção central de todos os seus negócios, podendo criar filiais em qualquer parte do Estado do Pará.

Art. 39 - O prazo da duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo Segundo

Capital e Ações

Art. 49 - A Sociedade tem por objeto a exploração da atividade agropecuária no Estado do Pará.

Art. 59 - O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias sem valor nominal, estando 10% integralizado em dinheiro e o restante a ser integralizado dentro de um ano.

Art. 69 - Cada ação ordinária integralizada, dará direito a um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas e considerase indivisível para efeito de representação.

§ Primeiro - As ações, suas cautelas e ou títulos múltiplos conterão, obrigatoriamente, as assinaturas de dois Diretores, sendo um o Diretor Presidente.

§ Segundo - As ações ordinárias serão nominativas ou ao portador, obedecendo-se, quanto à forma, todas as exigências legais.

Capítulo Terceiro

Administração da Sociedade

Art. 79 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois a cinco membros, eleitos pela Assembléia Geral que também designará dentre os Diretores o Presidente.

§ Primeiro - Os Diretores serão eleitos pelo prazo de três (3) anos, devendo esse período termi-  
nar com a Assembléia Geral Ordinária, que será realizada dentro dos primeiros 4 meses do ano seguinte ao término do mandato.

§ Segundo - Os Diretores não perceberão honorários.

Art. 89 - A Diretoria administrará a Sociedade com amplos poderes, compreendendo-lhe as atribuições legais e as determinadas nestes Estatutos, representando a Sociedade em Juízo e fora dele, inclusive, perante os poderes públicos, efetuando e autorizando a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, movimentando contas bancárias de qualquer natureza, assinando e endossando cheques, cambiais, contratos e de mais documentos, depositando e levantando valores emitindo e endossando duplicatas, títulos de crédito, contratos particulares e escrituras públicas, protocolos, termos de responsabilidade, correspondências, etc.

Diretoria - Artº 17º - A Diretoria será composta de um Diretor, Presidente e um Diretor Executivo, podendo ser criada mais uma diretoria, assim que as necessidades o exigirem, que terão mandato de 3 (três) anos e eleitos pela Assembleia Geral, a qual cumprirá a administração permanente dos negócios da empresa e o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral - Artº 18º - Para impedimento temporários e ocasionais dos membros da Diretoria, os mesmos se substituirão entre si. Parágrafo Primeiro - Somente nos casos de impedimento temporários ou ocasionais quando ocorrer a falta de todos os Diretores simultaneamente, o Diretor Presidente designará dentre os servidores da Companhia, substituto para um dos Diretores impedidos ou afastados. Parágrafo Segundo - Quando a substituição se der em consequência de vaga, o substituto permanecerá no cargo até que a próxima assembleia preencha definitivamente o cargo. Parágrafo Terceiro - Para isso deverá a Assembleia Geral reunir-se extraordinariamente dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se verificar a vaga desde que não se realize nesse período a reunião ordinária dos acionistas. Parágrafo Quarto - O mandato do Diretor eleito na conformidade do Parágrafo anterior, terminará com os demais membros da Diretoria. Artº 19º - A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", devendo cada Diretor antes de entrar no exercício de suas funções, garantir a sua gestão com a caução de 1.000 (hum mil) ações da Companhia, podendo qualquer acionista prestar caução por um ou mais Diretores-Artº 20º - Mesmo depois de terminado o período de seus cargos, considerando-se prorrogados os seus mandatos até a eleição e posse dos substitutos - Artº 21 - As licenças dos Diretores serão concedidas pela Diretoria, perdendo o cargo aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado. Artº 22º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, e as suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, constarão do Livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de desempate. A Diretoria deliberará validamente, com a presença de pelo menos 2 (dois) dos seus membros - Artº 23º - Os honorários e demais vantagens da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária cabendo-lhes, além da remuneração mensal, uma gratificação anual correspondente a 6% (seis por cento) dos lucros líquidos, dividida em partes iguais, observados os critérios e limites contidos no Artigo 152 da Lei 6404/76-Artº 24º - O mandato dos membros da Diretoria que poderá ser renovado, terminará, sempre a 30 de abril do ano terceiro a sua eleição - Artº 25º - Os documentos de qualquer natureza que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos, cheques, ordens de pagamentos, endossos, cambiais e outros títulos de crédito, deverão ser assinados, de forma conjunta por dois diretores, incriminadamente - Parágrafo Único - Poderá a Diretoria, por conveniência administrativa e em casos especiais, delegar a um Diretor ou a um Procurador, poderes para assinar, parcial ou totalmente, de forma isolada, os documentos mencionados neste Artigo, especificando nos respectivos instrumentos de mandato os atos que não poderão praticar - Artº 26º - É Uddado aos Diretores prestar, em nome da Sociedade avuls, fianças, ou quaisquer outras garantias para fins estranhas aos interesses sociais, respondendo cada um pelos atos que praticar com terceiros, pelos excessos que cometer e pela perda imediata e automática dos respectivos mandatos e sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal cabível - CAPÍTULO VI - Das Atribuições e Deveres da Diretoria - Artº 27º - São atribuições e deveres da Diretoria: a) Cumprir as Deliberações da Assembleia Geral; b) Determinar a orientação geral dos trabalhos e dos negócios da Sociedade; c) Fixar a política salarial da empresa; d) Decidir sobre a criação de filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou departamentos da Companhia; e) Solicitar pareceres do Conselho Fiscal, e quando necessário convocar as suas reuniões; f) Nomear e destituir procuradores; g) Distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo as deliberações da Assembleia Geral; h) Solucionar as questões suscitadas com terceiros e quaisquer casos extraordinários que sejam a alçada da Assembleia Geral; i) Autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direi-

Ata da Assembleia Geral de Transformação da Sociedade Anônima sob a denominação de AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A, realizada em 01.7.82

Ao 1º dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 10 horas, na Rodovia BR 010 Km 1665, atual BR 010 Km 179 PA, no município de Paragominas, Estado do Pará, pessoalmente convocados, reuniram-se os senhores: 1) ANTONIO GOMES GERAES NETO, brasileiro, casado, comerciante e pecuarista, identidade nº 37670 SEGUP-GO CPF 014632171-53 e 2) LASARA QUINTILIANO DA SILVA GOMES, brasileira, casada, comerciante e pecuarista, identidade nº 34114 SEGUP-GO, CPF nº 014632171-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Paragominas-PA à Av. Amazonas 101, na condição de únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sediada nesta praça sob a denominação de Agropecuária do Bosque S/A, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob nº 15200132922 em 21.05.1980, inscrita no CNPJ nº 04713087/0001-03. Assumiu a presidência dos trabalhos o sócio ANTONIO GOMES GERAES NETO; QUE convidou a sócia LASARA QUINTILIANO DA SILVA GOMES, para servir como secretária. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de ambos, a mesma tinha por objetivo a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A, em Sociedade Anônima, a fim de possibilitar a expansão dos negócios sociais, pelo que passava a reproduzir todo quanto ratificassem oficialmente: I - Que a nova Sociedade Anônima, que girará o seu ramo de negócio, sem solução de continuidade, incriminadamente subroga nos direitos e obrigações da sociedade por quotas de responsabilidade limitada da qual será sucessora para todos os efeitos legais; II - Que o capital social será constituído de ações ordinárias e ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma; III - Que as ações preferenciais destinam-se à subscrição e integralização exclusivamente com recursos oriundos do fundo de investimento da Amazonia-FINAM, observada a legislação em vigor; IV - Que já obtendo deverá a nova sociedade habilitar-se oportunamente; V - Que o capital subscrito neste ato será de Cr\$-9.125.000,00 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), totalmente representado por ações ordinárias, cuja integralização deverá ocorrer nos termos dos itens subsequentes; VI - O sócio ANTONIO GOMES GERAES NETO, propõe-se a subscrever 4.562.500 ações ordinárias no valor total de Cr\$-4.562.500,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que integralizará da maneira seguinte: a) 2.000.000 ações correspondentes ao valor das quotas que possui na sociedade ora em transformação; b) 2.562.500 ações mediante incorporação ao capital da nova sociedade em reservas de capital pendentes em Balanço da sociedade em transformação em 31-12-81; VII - Que a sócia LASARA QUINTILIANO DA SILVA GOMES propõe-se a subscrever 4.562.500 ações ordinárias no valor total de Cr\$-4.562.500,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que integralizará da seguinte maneira: a) 2.000.000 ações correspondentes ao valor das quotas que possui na sociedade ora em transformação; b) 2.562.500 ações mediante incorporação ao capital da nova sociedade em reservas de capital pendentes em Balanço da sociedade em transformação em 31-12-81. Em seguida solicitou a incorporação ao capital da nova sociedade e ratificaram tudo que foi declarado, sem quaisquer restrições aprovaram e ratificaram o senhor presidente determinou que fosse feita a leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, declarou o Senhor presidente, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Proclamou o Senhor presidente, então, legalmente transformada a antiga sociedade por quotas de responsabilidade limitada AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A, bem como aprovados e desobrigados os Estatutos Sociais que regerão o seu funcionamento, do seguinte teor: - AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S/A - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO e DURAÇÃO - ARTº 1º - Sob a denomina-



tos, assim como oferecer os bons constitutivos do acervo da sociedade de como penhor mercantil nos empréstimos de financiamento em que a requerente financeira, principalmente com o Banco do Brasil S/A e Banco da Amazônia S/A; e ainda, nas transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da empresa; j) Apresentar as contas e relatório anual dos negócios da sociedade à Assembleia Geral Ordinária; l) Admitir, transferir, punir ou dispensar empregados, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas, podendo porém delegar essas atribuições; Parágrafo Único - A representação ativa e passiva da sociedade que for judicial ou a esta equidade, compete a dois membros da Diretoria - Artº 299 - Os poderes mencionados no Artº anterior são tão somente enunciativos e nunca limitativos, eis que a Diretoria tem autoridade para administrar os assuntos sociais em toda a sua plenitude e sem reserva alguma, cabendo-lhes praticar todos os atos que interessam ao bom andamento dos negócios da Companhia, desde que permitidos por Lei ou por este Estatuto e não sejam de competência privativa de outros órgãos da mesma - Artº 299 - Além das atribuições em comum com os demais Diretores, compete, especialmente: I - Ao Diretor Presidente: a) Superintender a orientação geral dos trabalhos e dos negócios da Sociedade; b) Representar a empresa, ativa e passivamente, podendo para tal fim, constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad-judicia", em instrumento de mandato assinado conjuntamente com outro Diretor; c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais; d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria; de natureza transitória ou permanente; f) Superintender todos os trabalhos locais de implantação do projeto; e) dirigir as finanças e a contabilidade da empresa; f) fiscalizar as contas e os gastos da sociedade; g) autorizar pagamentos; CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - DO BALANÇO - DAS RESERVAS E LUCROS - Artº 300 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o Balanço Geral da Sociedade, de acordo com as prescrições legais, observando-se o disposto no artº 189 da Lei 6404/76 - Artº 310 - Do resultado apurado na forma do artigo anterior, serão destinados: a) 15% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, na forma do artº 193 da Lei 6404 de 15.12.1976, até que o respectivo montante atinja o limite máximo de vinte por cento (20%) do capital social; § Único - Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembleia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação de valores mantidos em contas de reservas; Artº 310 - O lucro apurado em cada exercício, vinte e cinco por cento (25%) serão destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição e ser feita; § 1º - A importância referida neste artigo será contabilizada, no encerramento do exercício social, como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data de realização da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer a aprovação dos dividendos; § 2º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando o lucro apurado tenha que absorver prejuízos de exercícios anteriores; § 3º - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria reformar a Assembleia Geral Ordinária serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade devendo o Conselho Fiscal emitir parecer sobre essa informação; § 4º - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade; Artº 320 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais, e destacadas as re-

ção de AGRPECUÁRIA DO BOSQUE S/A, fica transformada em sociedade anônima, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará sob a denominação de AGRPECUÁRIA DO BOSQUE LIMITADA, a qual passa a reger-se por estes Estatutos, pela Lei 6404 de 15.12.1976 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis; artº 2º - A sociedade tem por objeto a agricultura e a pecuária em geral, o extrativismo vegetal e a industrialização e comércio de seus produtos e derivados, inclusive a exportação, podendo também, a critério da Diretoria, dedicar-se a outras atividades de comércio e indústria, bem assim participar do capital de outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista; Artº 3º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rodovia BR 010 Km 179-Pa, Paragominas-Pará, podendo ainda por decisão da Diretoria, manter e extinguir filiais, escritórios, armazéns, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, observadas as prescrições legais em vigor, inclusive quanto aos destaques necessários de partes do capital social; Artº 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado; Capítulo II - Capital Social e Ações - Artº 5º - O Capital Social é de Cr\$ 9.125.000,00 (nove milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), totalmente representado por 9.125.000 ações ordinárias de caráter nominativo, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma; § 1º - Não se aplica ao capital da sociedade o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas, em decorrência do disposto no Artº 299, da Lei 6404/76; § 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado, na forma do artº 126, § 1º da Lei 6404/76; § 3º - As ações preferenciais, cuja subscrição e integralização somente se farão com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos obedecendo a sistemática prevista no artº 19 do Decreto Lei nº 1376/74 e terceiro parágrafo integral do artº 4º do Decreto Lei nº 1376/74 nos resultados, nos termos do § 2º do Artº 8 do Decreto Lei nº 1376/74; § 4º - As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e nem direito de preferência para subscrição de novas ações; ressalvadas as hipóteses previstas em Lei; § 5º - As ações preferenciais não serão convertíveis em ordinárias e vice-versa; § 6º - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, denominados dada um deles "Certificado de Ações", assinados por dois diretores, observadas as disposições legais pertinentes; Artº 7º - A emissão e colocação de novas ações serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, ouvido antes o Conselho Fiscal, impondo-se a maneira alteração estatutária; Artº 8º - O capital subscrito será sempre o realmente registrado; - CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - Artº 9º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade - Artº 10º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá na Sede Social nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes à terminação do exercício social para deliberar sobre os assuntos que lhe são próprios e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem para tratar exclusivamente das matérias mencionadas no aviso de convocação; Artº 11º - As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas pela forma determinada em Lei; instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e na falta ou impedimento deste, por qualquer dos membros da Diretoria, e, não se achando presente nenhum dos diretores, por qualquer acionista da sociedade, escolhendo-se um dos presentes para secretariar os trabalhos; - Artº 12º - Os acionistas poderão se fazer presentes à Assembleia Geral por meio de mandato outorgado a outro acionista, vedada a outorga a favor de Diretores da Companhia de membros do Conselho Fiscal e da seus respectivos suplentes; Artº 13º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas os casos especiais, serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta dos acionistas a ela presentes, não sendo computados os votos em branco; CAPÍTULO IV - O CONSELHO FISCAL - Artº 14º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária - Parágrafo Primeiro - O membro efetivo eleito em primeiro lugar será o Presidente do Conselho Fiscal - Parágrafo Segundo - Os membros serão substituídos pelos suplentes na ordem das respectivas eleições; Artº 15º - O Conselho Fiscal tom as atribuições e os poderes conferidos por Lei - Artº 16º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados o mínimo permitido pelo § 3º do artº 162 da Lei 6404/76; CAPÍTULO V - Da

AGROPECUÁRIA DO BOSQUE S.A.

CGC 047.130.87/3301-03

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Os signatários do presente Boletim subscrevem 9.125.000 (NOVE MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL) de ações ordinárias no valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada com integralização em dinheiro e reservas de balanço, realizada neste ato conforme Assembleia Geral de Transformação de 1º de Julho 1982

Belém-Pará, 01 de julho de 1982

Table with columns: AÇÃOISTAS, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO, AÇÕES, VALOR-CR\$

T O T A L

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifica que por decisão da Presidência Tur...

Handwritten signature and stamp of the Junta Comercial do Estado do Pará.

Subscrição das ações da nova sociedade, o qual foi assinado pelos pro...

Handwritten signature and stamp of Antonio Soares Mendes Neto, Presidente da Assembleia.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Presidência Tur...

Handwritten signature and stamp of Antonio Soares Mendes Neto, Presidente da Assembleia.

servas autorizadas por estes Estatutos, poderá a Assembleia Geral... dinheiro destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria...

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 00089 - Reg. nº 5501 - Dia: 05.08.82)

## CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DO ESTADO DO PARÁ

## EDITAL DO CONCURSO VESTIBULAR CESEP/83

## EDITAL Nº 008/82

A Direção Geral do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, na forma do aprovado pelo Conselho Federal de Educação e tendo em vista a legislação vigente, torna público que as inscrições ao CONCURSO VESTIBULAR CESEP/83, para preenchimento das vagas nos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Licenciatura em Ciências — Habilitação em Matemática, estarão abertas no período de 08 de setembro à 30 de novembro de 1982, na Secretaria Acadêmica do Centro, à Av. Alcindo Cabela nº 287, Belém-Pará, obedecendo as seguintes condições:

## A — DOS SETORES, DAS VAGAS, DOS CURSOS E DOS PERÍODOS

SETOR SOCIO-ECONÔMICO		SETOR TÉCNICO-CIENTIFICO	
DIURNO	NOTURNO	DIURNO	
CURSOS/VAGAS	CURSOS/VAGAS	CURSOS/VAGAS	
Administração 100	Administração 100	Arquitetura e Urbanismo 060	
C. Econômicas 100	C. Econômicas 100	Engenharia Civil 100	
Direito 100	Direito 100	C. Hab. Em Matemática 100	

## B — DA INSCRIÇÃO

- B.1 PERÍODO — de 08 de setembro à 30 de novembro de 1982.  
 B.2 LOCAL E HORÁRIO — Secretaria Acadêmica do Centro, de 09:00 às 12:00 horas e de 16:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira.  
 B.3 DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS:  
 01. Requerimento de inscrição, fornecido pelo Ceseq, no qual o candidato deverá assinalar claramente:  
 a) o setor que contém os cursos pelos quais fará suas opções;  
 b) o curso que deseja seguir, em primeira opção;  
 c) os demais cursos, enumerados em ordem de preferência, para o caso de não se classificar no primeiro, até o limite de três (03), incluso o curso escolhido em primeira opção;  
 d) uma das línguas estrangeiras, oferecidas, à escolha.  
 02. Fotocópia da Carteira de Identidade.  
 03. Duas (02) fotos 3x4, idênticas e recentes. Uma entregue por ocasião da inscrição e outra no ato da confirmação da inscrição.  
 04. Recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), recolhido no ato da inscrição, à Tesouraria do Centro.

## B.4 INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO

E permitida, na hipótese de impedimento do candidato, a inscrição por procuração, mediante mandato público ou particular no qual constam expressamente os poderes para que o procurador em nome do candidato, decida quanto: ao curso de 1ª opção, à ordem de opção dos demais cursos e à língua estrangeira escolhida.

## B.5 CARTÃO PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

Após a inscrição, será fornecido ao candidato um cartão de inscrição no qual constará um número de ordem e seu nome.

## B.6 OBSERVAÇÕES:

01. não serão permitidas mudanças nas opções de cursos e turnos após a inscrição.  
 02. o cartão provisório de inscrição será substituído nas datas, e horários e conforme as instruções contidas no item "C".  
 03. sendo o Ceseq uma escola particular, que é mantida com os recursos das anuidades, o fato da inscrição ao concurso e da consequente matrícula no Centro, importa em adesão do candidato a todas as normas e instruções que interferam na variação dos valores das anuidades.

## C — CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- C.1 PERÍODO — dias 13, 14 e 15 de dezembro de 1982.  
 C.2 LOCAL E HORÁRIO — Secretaria Acadêmica do Centro, de 09:00 às 12:00 e de 16:00 às 20:00 horas.  
 C.3 INSTRUÇÕES:

01. O candidato ou seu procurador legalmente habilitado deverá comparecer ao local e no período e horário indicados, munido do cartão provisório de inscrição e de uma foto 3x4 (idêntica e recente) para receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA que é o documento indispensável para que o candidato realize as provas do Concurso.  
 02. No ato do recebimento do CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, o candidato deverá conferir os dados se estão de acordo com sua inscrição. A solicitação de retificação dos dados constantes no CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA deverá ser imediatamente.  
 03. O candidato que deixar de realizar a confirmação da inscrição perderá o direito de concorrer ao Concurso Vestibular, assim como à devolução da taxa de inscrição, sendo considerado desistente.

## D — DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- D.1 O Concurso Vestibular será unificado em sua execução, constituindo-se de quatro provas para cada qual dos setores em que se divide o Centro.  
 D.2 As provas do Concurso Vestibular abrangerão as matérias do núcleo comum obrigatório ao ensino de 2º grau, conforme programas constantes do Manual do Candidato.  
 D.3 Cada prova será elaborada sob a forma de testes objetivos de múltipla escolha, com sessenta (60) questões, com cinco (05) alternativas de respostas, das quais apenas uma é correta.  
 D.3.1 A prova de Comunicação e Expressão constará de três (03) partes:  
 a) Redação e Questões Discursivas, valendo quarenta (40) pontos a primeira, dez (10) pontos a segunda parte;  
 b) Língua Portuguesa (gramática) e Literatura Brasileira, de caráter objetivo, com quinze (15) questões;  
 c) Língua Estrangeira Moderna, à escolha, dentre Espanhol, Francês e Inglês, de caráter objetivo, com quinze (15) questões.  
 D.3.2 O rendimento na prova de Redação, em Comunicação e Expressão, será configurado tendo em conta critérios estabelecidos pela Comissão do Concurso Vestibular e será expresso na escala de zero (0) a quarenta (40).  
 D.3.3 O rendimento na prova de Questões Discursivas, em Comunicação e Expressão, será configurado tendo em conta critérios estabelecidos pela Comissão do Concurso Vestibular e será expresso na escala de zero (0) a dez (10).  
 D.4 O número de pontos de cada prova do Concurso é de sessenta (60) e da prova de Comunicação e Expressão é de oitenta (80).  
 D.5 O calendário para realização das provas do Concurso Vestibular é o que segue:

DIA	HORA	SETOR SOCIO-ECONÔMICO	SETOR TÉCNICO-CIENTIFICO
09.01.83	15:00	Comunicação e Expressão	Comunicação e Expressão
10.01.83	15:00	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Gerais
11.01.83	15:00	Geografia e OSPB	Matemática
12.01.83	15:00	História	Física

D.6 O tempo de duração das provas será de 180 (cento e oitenta) minutos, exceto a de Comunicação e Expressão e Literatura, que será de 240 (duzentos e quarenta) minutos e serão realizadas na sede do Centro, à Av. Alcindo Cabela nº 287 ou em outros locais, se necessários, os quais serão indicados no CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.

D.7 O candidato deverá apresentar-se nas salas de exames com o mínimo de trinta (30) minutos de antecedência em relação à hora estabelecida para o início das provas, munido de:

- a) Cartão de Inscrição Definitiva, fornecido pela Secretaria Acadêmica por ocasião da confirmação da inscrição;  
 b) Carteira de Identidade;  
 c) Duas canetas esferográficas azul ou preta;  
 d) Dicionário de Língua Estrangeira, quando for o caso;  
 e) Observações:

01. é vedado o uso de dicionário de língua estrangeira que contenha gramática da língua;  
 02. não se admitirá o uso de régua e máquinas de calcular, em quaisquer das provas.

D.8 Em hipótese alguma será admitido o ingresso de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

D.9 O candidato somente se retirará da sala de exame após esgotado o tempo mínimo estabelecido pela Comissão do Concurso Vestibular.

## E — DA CLASSIFICAÇÃO

E.1 A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos nas provas, obedecendo os limites de vagas de cada curso e período.

E.2 Somente concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem pelo menos, vinte por cento (20%) de acertos do total final de quesitos das provas.

E.3 O total final de pontos decorrerá de aplicação de pesos aos rendimentos de cada uma das provas conforme a seguinte tabela:

SETOR SOCIO-ECONÔMICO	PESO	SETOR TÉCNICO-CIENTIFICO	PESO
PROVA		PROVA	
Comunic. e Expressão e Literatura	02	Comunic. e Expressão e Literatura	02
Conhecimentos Gerais	02	Conhecimentos Gerais	02
Geografia e OSPB	03	Matemática	03
História	03	Física	03

E.4 Serão automaticamente eliminados da classificação geral os candidatos que:

01. não comparecerem a quaisquer provas;  
 02. se apresentarem a quaisquer das provas sem a identificação exigida;  
 03. não alcançarem nenhum ponto em qualquer prova;  
 04. não obtiverem, pelo menos, vinte por cento (20%) de acertos do total final dos quesitos das provas;

05. faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros elementos ligados à Comissão do Concurso Vestibular;

06. utilizarem, na execução de suas provas, qualquer expediente ou meio fraudulento.

E.5 Para o desempate na classificação levar-se-á em conta, sucessivamente, o rendimento nas provas, conforme a seguinte seqüência:

SETOR SOCIO-ECONÔMICO	SETOR TÉCNICO-CIENTIFICO
01. História	01. Física
02. Geografia e OSPB	02. Matemática
03. Comunic. e Expressão e Literatura	03. Comunic. e Expressão e Literatura
04. Conhecimentos Gerais	04. Conhecimentos Gerais

E.6 Não haverá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, revisão de prova e não será conhecido qualquer recurso sobre o resultado do Concurso Vestibular.

## F — DA MATRÍCULA

F.1 A convocação à matrícula inicial será feita mediante Edital publicado nos quadros de Avisos do Ceseq e de acordo com a classificação na primeira opção declarada no requerimento de inscrição e constante do CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.

F.2 As matrículas serão realizadas na Secretaria Acadêmica do Centro, à Av. Alcindo Cabela nº 287, Belém-Pará, em dias e horários estabelecidos nos Editais de Convocação, publicados nos quadros de Avisos do Centro.

F.3 Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso ou período não for preenchido em primeira opção, obedecendo-se a classificação geral do Setor, convocar-se-á, em seqüência, candidatos em segunda e terceira opções, até o completo preenchimento das vagas, dos cursos e períodos.

F.4 Após a convocação de todos os candidatos, persistindo vagas, poderão ser aceitas matrículas de graduados em outros cursos superiores reconhecidos mediante a apresentação da documentação exigida no Regulamento do Ceseq.

F.5 O candidato classificado e convocado à matrícula inicial efetivará sua matrícula no curso e turno para qual foi convocado. Havendo entretanto, comprovação de extrema necessidade e existindo outro convocado à matrícula do turno inverso que concorde em permutar, a juízo do Diretor Geral, poderá ser feita a permuta de turno. Fato que também poderá ocorrer durante o curso a critério da Escola por fusão de turmas, ou outra necessidade administrativa.

F.6 O candidato que não efetivar sua matrícula no prazo estipulado no Edital de Convocação será considerado desistente.

F.7 No ato da matrícula será exigido:

- a) Requerimento de Matrícula em impresso próprio, fornecido pela Secretaria Acadêmica do Centro;  
 b) Comprovação de conclusão do 2º grau ou equivalente, através de documento, em duas vias, podendo ser uma fotocópia autenticada;  
 Observação: Os candidatos que tenham completado Curso que possam ser considerados equivalentes aos de 2º grau devem apresentar, até o ato da matrícula, a declaração de equivalência expedida pelo competente Conselho de Educação.  
 c) Histórico Escolar do curso de 2º grau ou equivalente, em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada;  
 d) Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);  
 e) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia autenticada);  
 f) Prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia autenticada);  
 g) Prova de quitação com as obrigações eleitorais (fotocópia autenticada);  
 h) Seis (06) fotografias, tamanho 3x4, idênticas e recentes;  
 i) Pagamento da primeira parcela, recolhida no ato da matrícula, na Tesouraria do Centro.

F.8 Não será concedida matrícula ao candidato que deixar de apresentar no ato da matrícula, todos os documentos exigidos no presente Edital.

F.9 Mesmo aos candidatos que forem concorrer ao Crédito Educativo ou a outro qualquer tipo de Bolsa ou Financiamento de Estudos, será exigido o pagamento da primeira parcela, efetuado no ato da matrícula e as subsequentes que vencerem antes da efetiva concessão de pagamento de Bolsa ou Financiamento.

G — Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Direção Geral do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.

Belém, 20 de julho de 1982.  
 EDSON FRANCO  
 Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 5500 - Dia. 05.08.82)

**AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S/A**  
 CGC-MF 05.426.648/0001-40  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas de AGRO-PASTORIL VALE DO INAJÁ S/A, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 11:00 horas do dia 13 de agosto de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.81; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos honorários; d) Outros assuntos de interesse social. Assembleia Geral Extraordinária: a) Mudança da sede social; b) Aumento do capital social com aproveitamento de Reservas; c) Alteração dos estatutos sociais; d) Outros assuntos de interesse social. Barreira do Campo, 02 de agosto de 1982.  
 A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00081 - Reg. nº 5471 - Dias: 04, 05 e 06/08/82)

**AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A**  
 CGC-MF Nº 04.735.213/0001-12  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social à rua Senador Manoel Barata, 718, 119 - Sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 16 de agosto de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.81; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; c) Fixação dos honorários da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse social. Assembleia Geral Extraordinária: a) Mudança da Razão Social; b) Aumento do Capital Social com aproveitamento de Reservas; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 02 de agosto de 1982.  
 Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00081 - Reg. nº 5474 - Dias: 04, 05 e 06/08/82)

**FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A**  
 CGC-MF Nº 05.425.572/0001-50  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A, a se reunirem em assembleia geral ordinária e extraordinária, na sede social da empresa na Fazenda Santa Ernestina, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 12 de agosto de 1982, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.81; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação dos honorários; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Assembleia Geral Extraordinária: a) Mudança da sede social; b) Aumento do Capital social com aproveitamento de reservas; c) Alteração dos estatutos sociais; d) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 02 de agosto de 1982  
 A Diretoria

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 00081 - Reg. nº 5470 - Dias: 04, 05 e 06/08/82)

**COMPANHIA DE  
 MECANIZAÇÃO DA  
 AMAZÔNIA - C.M.A.**

CGC MF Nº 05.635.644/0001-70  
**EXTRATO DA ATA ASSEMBLÉIA GERAL  
 ORDINÁRIA**

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de julho de 1982,  
 às 10:00 horas.

LOCAL: Av. Gentil Bittencourt nº 1213, na  
 cidade de Belém - Estado do Pará.

QUORUM: Totalidade do Capital Social com direito a voto. CONVOCAÇÃO: "Diário Oficial do Estado do Pará" e Jornal "A Província do Pará", edições dos dias 9, 12 e 13 de julho de 1982. Mesa: Francisco Alves da Silva Filho - Presidente, Afonso Brito Chermont - Secretário. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade foram tomadas as seguintes deliberações: a) Aprovação do Balanço Geral, Relatório de Diretoria, as Demonstrações Financeiras e Aplicação do Resultado da Correção Monetária - Exercício Social, de 1981. b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais. O Balanço Geral e demais demonstrações financeiras relativas ao Exercício Social no montante de Cr\$ 145.261.264,37 incorporando-se ao capital subscrito e integralizado o valor de Cr\$ 87.426.197,30 passando o capital subscrito e integralizado que era de Cr\$ 212.320.607,50 para Cr\$ 299.746.804,80 permanecendo dessa forma inalterado o valor do capital autorizado. Reforma do Artigo 5º. O Capital Social que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º - O Capital Social autorizado e de Cr\$ 424.641.215,00 divididos em 124.894.474. Ações Nominativas endossáveis do valor nominal de Cr\$ 2,40. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº ..... 1018/82 de 22 de julho de 1982. OBSERVAÇÕES: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém, 19 de julho de 1982.

FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO  
 Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará  
 — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 22.07.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1018-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. de Mec. da Amazônia - C.M.A.

Belém, 22 de julho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
 Secretário-Geral da JUCEPA  
 ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
 (T. nº 00079. Reg. nº 5467. Dia: 05.08.82)

**PARQUET PAULISTA  
 DA AMAZÔNIA S.A.**

CGC — 04.968.063/0001-51

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada no dia 30 de abril de 1982.

No dia 30 de abril de 1982, reuniram-se às 18 horas, na sede social, na Estrada Arthur Bernardes s/nº, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os acionistas integrantes do Conselho de Administração da Parquet Paulista da Amazônia S.A., a saber: Alfredo Bastos da Silva, presidente; Salvatore Alberto Cacciola, Carlos Alberto Reis e Luiz Eugênio Salazar. Ao assumir a direção dos trabalhos convidou o presidente a mim, Luiz Eugênio Salazar, para auxiliá-lo como secretário, e expôs que o objetivo da reunião era para o Conselho dispor sobre a composição da diretoria da empresa, pois o mandato dos diretores é anual e extingue-se no ato da assembleia geral

ordinária que aprova as contas de cada exercício, como acabara de suceder, naquele dia, em reunião dos acionistas há pouco encerrada. Após a manifestação de cada conselheiro apurou o presidente que, por unanimidade, haviam sido escolhidos para diretores da empresa com mandato até a assembléia geral ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social a encerrar-se em 31.12.82: Diretor Superintendente: — Hale Borges Júnior, brasileiro, casado, contador, CPF-185.856.987-72, portador da carteira de identidade CRC-RJ 33.308-6, expedida em 15.05.79, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 80, aptº 1201; Diretor de Marketing: — Romel Bezerra de Andrade, brasileiro, casado, industrial, CPF 020.128.804-44, portador da carteira de identidade nº 2.952.057, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, na Rua E nº 32, Pau D'Arco, Coqueiro. Exercitando delegação expressa da assembléia geral ordinária dos acionistas, hoje realizada, decidiram os conselheiros fixar em Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) mensais, a remuneração de cada diretor. Apuradas as decisões acima mencionadas, e nada mais havendo a ser considerado, determinou o presidente a lavratura desta ata, que depois de lida, foi por todos aprovada e assinada. Alfredo Bastos da Silva, presidente, Salvatore Alberto Cacciola, Carlos Alberto Reis e Luiz Eugênio Salazar, conselheiros.

Certifico que este texto reproduz o inteiro teor da ata da reunião do Conselho de Administração da Parquet Paulista da Amazônia S.A., realizada no dia 30 de abril de 1982.

**LUIZ EUGÊNIO SALAZAR**

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.06.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 836-82, a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Belém, 21 de junho de 1982.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**

Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00086. Reg. nº 5488. Dia: 05.08.82)

**COMPANHIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DE  
AREAS E DISTRITOS  
INDUSTRIAIS DO PARÁ -  
CDI/PARA**

CGC/MF. 05.416.839/0001-29

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 22.07.77

OBJETO E PRAZO: A prestação dos serviços de limpeza, asseio e conservação, fica prorrogada por tempo indeterminado, não inferior a 2 anos, a partir de 23 de julho de 1982, sendo

executada na sede da CONTRATANTE, à Av. Governador José Malcher, nº 401, nesta Cidade, ressalvando-se às partes interessadas o direito de rescindir o presente contrato mediante o prévio aviso de sessenta (60) dias, pela parte que seja interessada no distrato.

**PAGAMENTO:** A Contratante pagará à Contratada mensalmente, o equivalente a cinco (5) Valores de Referência Regional, que correspondem, atualmente a Cr\$ 30.388,00 (trinta mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) conforme o índice fixado pelo Decreto Federal nº 87.140, de 30.04.82, corrigindo-se essa remuneração, automaticamente, sempre que houver alteração do Valor de Referência Regional.

**OUTRAS:** Permanecem em vigor as demais condições do Contrato Original, que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Assinaram o Termo Aditivo, o Engº César Bentes Gomes da Silva e o Dr. Cláudio Ramos Ferreira pela Contratante e Amélia Filomena de Brito Ferreira como Contratada.

Belém, 02 de agosto de 1982

**Dr. CLÁUDIO RAMOS FERREIRA**

Dir. Administrativo

(Ext. Reg. nº 5477 - Dia: 05.08.82)

**PARQUET PAULISTA  
DA AMAZÔNIA S.A.**

CGC 04.968.063/0001-51

Ata de assembléia geral ordinária e extraordinária realizada em 30 de abril de 1982.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às 9 (nove) horas, reuniram-se na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº Km. 9, Icoaraci, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, os acionistas da Parquet Paulista da Amazônia S.A., sob a presidência do conselheiro Alfredo Bastos da Silva que escolheu a mim, Luiz Eugênio Salazar, também conselheiro, para atuar como secretário. Após conferir as assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas" e o número de ações por elas representadas, declarou o presidente regularmente instalada a assembléia pelo comparecimento a ela da totalidade dos acionistas titulares das ações ordinárias da empresa e, além deles, do ilustre advogado do Banco do Brasil S.A., dr. Benedito Barbosa Martins, representando aquele acionista preferencial, credenciado por mandato que exibiu. Os editais de convocação da reunião ordinária, disse o presidente, foram publicados no Diário Oficial deste Estado dos dias 23, 26 e 27, deste mês, e no "O Liberal" dos dias 21, 22 e 23 do corrente; e, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro último, que se constituiria em objeto de deliberação dos acionistas, no jornal "A Província do Pará", do dia 21, e no Diário Oficial do Pará, no dia 26 último. Aberta a consideração dos assuntos constantes da ordem do dia apurou o presidente que os acionistas com

direito de voto, cumpridas as abstenções da lei, e sem divergência entre eles, decidiram: I) aprovar o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Resultados e de Aplicações de Recursos, e as contas deles representativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981; concluída esta apuração manifestou-se o dr. Benedito Barbosa Martins, em nome de seu representado, a preocupação com os resultados desfavoráveis que a Empresa vem apresentando, e reconhecendo embora a procedência das razões expostas pela diretoria no relatório aos acionistas, esperava que no próximo exercício recebessem os acionistas alguma compensação pelos investimentos que aplicaram; solicitou também que a administração da empresa se empenhasse na atualização da emissão das cautelas ainda devidas e referentes a bonificações concedidas desde 1979; II) incorporar ao capital social a cifra de Cr\$ 115.767.492,00 (Cento e quinze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) que corresponde à expressão da correção monetária do capital integralizado no exercício social ora em exame; III) agregar também ao capital social a quantia de Cr\$ 318.948,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros) a ser retirada da conta reserva especial de capital, expressiva também de correção monetária, somando este último valor e o da alínea anterior, Cr\$ 116.086.441,00 (Cento e dezesseis milhões, oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e hum cruzeiros); IV) elevar o atual limite do capital autorizado da sociedade (Cr\$ 203.861.572,00) na mesma proporção (66,12%) que variou a correção do capital integralizado no exercício, ou seja, para Cr\$ 338.654.842,00 (trezentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), como prescreve o parágrafo 2º do artigo 168 da lei das sociedades anônimas. Em decorrência das incorporações acima mencionadas, todas elas resultantes da agregação de valores de correção monetária do capital realizado e, portanto, objeto de consideração em assembléia geral ordinária, como determina o artigo 167 da lei citada, passavam os valores do capital social a serem expressos da seguinte maneira — Capital autorizado: Cr\$ 338.654.842,00 (trezentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) — Capital integralizado: Cr\$ 291.176.574,00 (duzentos e noventa e hum milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros). Em prosseguimento pediu o presidente aos acionistas que o aumento do capital acima efetivado não se expressasse de imediato em consequente deliberação sobre a distribuição de ações novas, como manda a regulamentação atual dos estatutos da sociedade, porque era seu propósito submeter aos acionistas uma proposta de extinção do valor nominal das ações da empresa, ordinárias e preferenciais, quando encerrados os assuntos da reunião ordinária em andamento; o que foi por todos, e por unanimidade, aprovado. Deliberou por último a assembléia, ainda sem divergência: a) manter os atuais honorários dos membros do

Conselho de Administração, de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais para cada conselheiro; b) reconhecer que por disposição estatutária é ao Conselho de Administração que cabe eleger os integrantes da diretoria, cujo mandato é anual; c) delegar ao Conselho de Administração a faculdade de fixar os honorários dos membros da diretoria que elegerem para exercer o mandato no exercício de 1982. Esgotados os assuntos objeto da convocação para a assembléia geral ordinária, deliberarem os acionistas presentes, dar continuidade à reunião, como assembléia geral extraordinária, como a lei atual faculta, para apreciar a sugestão do presidente, endossada por todos os integrantes do Conselho de Administração de extinguir o valor nominal das ações da sociedade. A este propósito manifestou-se o presidente, em nome do Conselho de Administração, sobre a conveniência de a empresa extinguir a existência de ações com valor nominal, simplificando o processo de incorporação de reservas e tornando mais razoável e efetiva a identificação do seu valor em função de sua participação no patrimônio líquido da empresa. Deste modo sugeria a alteração do atual artigo 5º dos estatutos sociais, cuja redação, a ela adaptadas as deliberações acertadas na reunião ordinária há pouco encerrada, passaria a ser a seguinte: "Artigo 5º. — A sociedade terá o capital autorizado de Cr\$ 338.654.842,00 (trezentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) dividido em 338.654.842 (trezentos e trinta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo: 84.663.710 (oitenta e quatro milhões, seiscentas e sessenta e três mil, setecentas e dez) de ações ordinárias; 228.338.028 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentas e trinta e oito mil, vinte e oito) de ações preferenciais, Classe "A"; 25.653.104 (vinte e cinco milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, cento e quatro) de ações preferenciais, Classe "B". Por unanimidade aprovaram os acionistas a supressão do valor nominal das ações e alteração do artigo 5º dos estatutos da maneira proposta pelo presidente. Concluiu este explicando que o quadro de composição do capital da empresa expressava-se da maneira seguinte, pondo em relação o montante das integralizações efetivadas e os limites de autorização do capital — Ações Ordinárias: integralizadas — 50.749.596 (cinquenta mil, setecentas e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis), limite autorizado 84.663.710 (oitenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e três mil, setecentas e dez) ações; Ações Preferenciais, classe A, integralizadas — 124.340.537 (cento e vinte e quatro milhões, trezentas e quarenta mil, quinhentas e trinta e sete), limite autorizado 228.338.028 (duzentos e vinte e oito milhões, trezentas e trinta e oito mil, vinte e oito) ações; preferenciais, classe B, nenhuma integralizada, limite autorizado — 25.653.104 (vinte e cinco milhões seiscentas e cinquenta e três mil, cento e quatro) ações. Nada mais havendo a ser considerado declarou o presidente encerrada a reunião da qual lavrou-se a pre-

sente ata que, depois de lida, foi aprovada. a) Alfredo Bastos da Silva — presidente; Carlos Alberto Reis, Salvatore Alberto Cacciola e Luiz Eugênio Salazar.

Certifico que esta ata é cópia autêntica do que se acha transcrito no Livro de Atas do Conselho de Administração da Parquet Paulista da Amazônia S.A.

Belém, 30 de abril de 1982.

LUIZ EUGÊNIO SALAZAR  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 21.06.82, foi arquivada nesta

JUCEPA, sob o nº 835-82, a 1ª via da presente Ata de Parquet Paulista da Amazônia S.A.  
Belém, 21 de junho de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Confere com o original exibido.  
Belém, 23 de junho de 1982.

MARIA DE NAZARÉ A. SANTOS  
p/Tabellião

(T. nº 00086 - Reg. nº 5487 - Dia: 05.08.82)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA

CONCORRÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0036/1982

#### AVISO

O Comandante do 4º Distrito Naval, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 17 de setembro de 1982, Concorrência de Gêneros Alimentícios para o 4º Trimestre de 1982.

#### INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão obter maiores informações e cópia do Edital no Comando do 4º Distrito Naval, Praça Carneiro da Rocha s/nº - Cidade Velha - Belém-Pa.

Belém-Pa., em 05 de agosto de 1982.

ANTONIO ROBERTO SMITH

Primeiro-Tenente (QC-IM)

Chefe do Depto. de Intendência

(Ext. Reg. nº 5481 - Dia: 05.08.82)

### CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —

#### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 101/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - EBE.

Objeto: - Obras de construção e montagem Linha de Transmissão Benevides/Castanhal em 69 KV - Circuito Simples.

Modalidade de Licitação - Concorrência EPT-004/82.

Valor: - Cr\$ 44.398.800,00

Cobertura Financeira - EDP's 00095 e 00145/82, no valor total de Cr\$ 107.000.000,00.

Prazo: - 5 (cinco) meses a contar do dia 02.08.82, com obediência ao Cronograma Físico.

Belém, 30 de julho de 1982

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 5476 - Dia: 05.08.82)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/82-DEPES

PROC. Nº 6623/82-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, MANOEL GERALDO DE SOUZA, Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3-Classe "C", com exercício na Escola Estadual D. Mário de Miranda Vilas Boas, no Município de Bujarú, para no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, 01 de julho de 1982.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 4969. Dias: 07, 21.07 e 05.08.82)

EDITAL Nº 01/82-DEPES

PROC. Nº 24764/81 e 2173/82-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, MARIA MARCELINA MENDES DA SILVA, Professor

de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-Classe "A", com exercício na Escola Colônia de Pesca no Rio Ganhoão, no município de Chaves, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 01 de julho de 1982.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 4968. Dia: 07, 21.07 e 05.08.82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os Serviços de Recuperação da EE. de 1º Grau.. Profa. Maria Amélia de Vasconcelos".

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Profa. Maria Amélia de Vasconcelos, no Município de Capanema, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação - Salário Educação - Quota Estadual - Exercício 1982 - Programa - Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 05 - Recuperação de Unidades Escolares na Periferia Urbana Recuperação da E.E. de 1º Grau Profa. Maria Amélia de Vasconcelos, localizada em Capanema, neste Estado.

VALOR: Cr\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

FORO: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes neste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER o Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Belém, 03 de agosto de 1982.

(Ext. Reg. nº 5478 - Dia: 05.08.82)

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e a Direção Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

OBJETO: Para os serviços de recuperação geral da Escola Estadual de 1º Grau "CÔNEGO LEITÃO, localizada em Castanhal, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do Plano de Aplicação - Salário Educação - Quota Estadual - Exercício 1982 - Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão de Melhoria da Rede Física de Ensino Meta: 05 - Recuperação de Unidades Escolares na Periferia Urbana - Recuperação da E.E. de 1º Grau Cônego Leitão, localizada em Castanhal.

VALOR TOTAL: Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

FORO: As partes convenientes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes neste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Profa. RUTE MARIA CASTRO DA COSTA, Secretária de Estado de Educação. Pelo Departamento de Estradas de Rodagem: O Engº PEDRO SMITH DO AMARAL, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R.

Belém, 03 de agosto de 1982.

(Ext. Reg. nº 5478 - Dia: 05.08.82)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 2231 de 12 de MAIO de 1982.

Dispõe sobre a composição organizacional básica dos Órgãos do Poder Executivo do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Estadual; e, tendo em vista o disposto no art. 72, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978;



D E C R E T A:

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 1º - A composição organizacional básica do Poder Executivo na Administração Direta Estadual, compreende as seguintes Unidades:

I - GOVERNADORIA:

1. Casa Civil
2. Casa Militar
3. Assessoria Especial
4. Consultoria Geral do Estado
5. Secretaria Particular

II - VICE-GOVERNADORIA:

1. Gabinete do Vice-Governador

III - SECRETARIAS DE ESTADO COM ATIVIDADES DE NATUREZA MEIO:

1. Secretaria de Estado de Administração (SEAD)
2. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN)
3. Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)

IV - SECRETARIAS DE ESTADO COM ATIVIDADES DE NATUREZA FIM:

1. Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI)
2. Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)
3. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração (SEICOM)
4. Secretaria de Estado de Justiça (SEJU)
5. Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social (SETEPS)
6. Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA)
7. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP)
8. Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo (SECDT)
9. Secretaria de Estado de Segurança Pública (SEGUP)

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 2º - A Administração Indireta compõe-se de entidades com personalidade jurídica própria, criada por legislação específica, com serviços instituídos para auxiliar e/ou aperfeiçoar a ação executiva da Administração Direta, no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social.

§ 1º - As entidades integrantes da Administração Indireta serão vinculadas por Ato do Poder Executivo às Secretarias de Estado, de acordo com o estabelecido no art. 4º, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

§ 2º - As entidades que trata o Parágrafo anterior, após o Ato de vinculação às Secretarias de Estado, estarão sujeitas à fiscalização e ao controle organizados, que, não infringindo o teor da autonomia caracterizada de seus respectivos Atos de Criação, permitem, eficazmente, a avaliação de seu comportamento econômico e financeiro e a análise periódica dos resultados voltados para os objetivos do Governo Estadual.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA DAS SECRETARIAS DE ESTADO

Art. 3º - A Composição Organizacional das Secretarias de Estado, far-se-á de acordo com os níveis estabelecidos abaixo:

- I - Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada
- II - Nível de Atuação Vinculada
- III - Nível de Assessoramento Superior
- IV - Nível de Gerência Superior
- V - Nível de Atuação Setorial
- VI - Nível de Atuação Programática
- VII - Nível de Atuação Operacional
- VIII - Nível de Atuação Regional

Art. 4º - Os Níveis Organizacionais referidos no artigo anterior, serão assim definidos:

I - Nível de Direção Superior e Atuação Colegiada:

a) Direção Superior - exercido pelo Secretário de Estado, com funções de coordenação, promoção, articulação de sua Secretaria com os demais órgãos e representação política intersistêmica no âmbito da Administração Pública.

b) Atuação Colegiada - representado pelos Conselhos Intersecretariais ou assemelhados, com funções deliberativas e/ou normativas, e/ou consultivas.

II - Nível de Atuação Vinculada - integrado pelos órgãos de Administração Indireta de atividades afins às exercidas pelas Secretarias de Estado e sob a supervisão das mesmas.

III - Nível de Assessoramento Superior - constituído pelas funções de apoio técnico-administrativo direto ao Secretário de Estado, voltadas especificamente para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, que venham subsidiar as funções de planejamento, organização, direção e controle.

IV - Nível de Gerência Superior - compreendendo a coordenação geral da implantação e implementação de planos, programas, projetos e atividades, assegurando a maximização dos resultados, através do comando participativo de Recursos Humanos e plena aplicação dos meios financeiros e materiais.

V - Nível de Atuação Setorial - representado pelas projeções setoriais das Secretarias - Centro de Sistemas, com as funções relativas à organização técnica e à prestação de serviços necessários à efetivação das normas e aplicações de critérios emanados do respectivo Órgão Central, favorecendo o funcionamento integrado dos órgãos e fortalecimento normativo dos sistemas.

VI - Nível de Atuação Programática - representado por unidades encarregadas das funções próprias dos órgãos, consubstanciadas em programas, projetos e atividades de caráter permanente.

VII - Nível de Atuação Operacional - integrado pelas Unidades Administrativas, cuja responsabilidade se direciona à área programática.

VIII - Nível de Atuação Regional - caracterizado pelas Unidades Regionais da Secretaria, com a função de conduzir planos, programas e projetos nos limites de sua área de competência, fortalecendo a ação do governo na Região.

§ 1º - Os níveis estabelecidos no art. 3º deste Decreto serão aplicados, no que couber, aos demais órgãos da Administração Pública Estadual, dependendo de sua natureza, amplitude e complexidade.

§ 2º - Fica criado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, em caráter excepcional, o Nível de Atuação Especial representado especificamente, pela Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA.

### TÍTULO III

#### DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS AOS ÓRGÃOS

Art. 5º - São unidades comuns aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta as seguintes:

a) Gabinete - apoio de natureza administrativa ao Secretário, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares; relações públicas; outras atividades correlatas;

b) Núcleo Setorial de Planejamento - vinculação entre a Secretaria cuja estrutura integra, e a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, para execução das atividades concernentes ao Sistema de Planejamento Estadual, constantes nos artigos 8º e 9º do Título IV, deste Decreto;

c) Núcleo Setorial de Administração - vinculação entre a Secretaria, cuja estrutura integra e a Secretaria de Estado de Administração, para assessoramento às atividades concernentes ao sistema de administração geral, constantes nos arts. 10 e 12 do Título IV, deste Decreto;

d) Contadoria Setorial - subordinada técnica e administrativamente à Secretaria de Estado da Fazenda, com atuação no âmbito das demais Secretarias, para execução das atividades concernentes ao sistema financeiro constantes nos arts. 13 e 14 do Título IV, deste Decreto.

#### TÍTULO IV

#### DOS SISTEMAS INSTRUMENTAIS

#### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 6º - Para assegurar à Administração Pública Estadual, um funcionamento voltado ao objetivo global do Governo, as atividades de planejamento, finanças e de administração serão organizadas sob a forma de sistema e terão como órgãos centrais, respectivamente, as Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda e Administração.

Art. 7º - Para cumprimento das funções referidas no artigo anterior, as Secretarias, órgãos centrais de Sistema, contarão com projeções setoriais nos diferentes órgãos da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - As projeções setoriais de que trata o caput deste artigo, denominar-se-ão de Núcleos Setoriais para os Sistemas de Planejamento e Administração, e Contadorias Setoriais para o Sistema Fazendário.

CAPÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS INSTRUMENTAIS

SEÇÃO I  
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, orientará os órgãos do Poder Executivo, através da coordenação, controle da execução e avaliação de planos, programas e projetos.

Art. 9º - São objetivos do Sistema Estadual de Planejamento:

I - Coordenar a elaboração de Planos e Programas do Governo e promover a integração de planos federais, regionais e setoriais;

II - Acompanhar e avaliar a execução desses Planos e Programas;

III - Coordenar e promover a captação de recursos para a execução de Planos e Programas Específicos;

IV - Assegurar a compatibilização entre Planos e Orçamentos;

V - Articular-se com os municípios, inclusive pela prestação de assistência técnica, no sentido de motivar e estimular a compatibilização de planos e programas locais às diretrizes de desenvolvimento estadual;

VI - Estimular a participação cooperativa do setor privado nos Planos e Programas de trabalho do Governo;

VII - Assegurar, mediante normas e procedimentos orçamentários, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos para o estabelecimento de prioridades governamentais, exercendo o controle de execução e reformulação orçamentária;

VIII - Elaborar e compatibilizar políticas, planos e programas de desenvolvimento local, municipal, regional, urbano e metropolitano de iniciativa estadual;

IX - Definir a Política de Investimentos do Estado;

X - Definir a Política de Incentivos às atividades produtivas do setor privado de interesse do desenvolvimento estadual, ressalvada a competência da Secretaria da Fazenda;

XI - Compatibilizar a Política de Investimento com a de Manutenção do aparelho administrativo do Estado;

XII - Promover pesquisas, processamento e disseminação de informações de natureza institucional, econômico-social, administrativa, financeira e de recursos naturais;

XIII - Opinar quanto à celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes em que seja parte direta, interveniente ou assistente o Estado, inclusive realizando o seu controle;

XIV - Estabelecer fluxos permanentes de informações de natureza institucional, econômico-social e financeira, entre as unidades integrantes do sistema, a fim de facilitar os processos de decisão e coordenação de suas atividades;

XV - Promover, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração, a Política de Capacitação de Recursos Humanos, a fim de atender à necessidade do Sistema Estadual de Planejamento.

## SEÇÃO II

### DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Administração apoiará os órgãos do Poder Executivo, através de normatização, coordenação e avaliação dos serviços - meio necessários ao seu funcionamento regular, nas áreas de Organização, Recursos Humanos e Recursos Materiais.

Art. 11 - São serviços-meio:

a) Modernização Administrativa - compreendendo a atualização permanente do Sistema Administrativo, através da análise técnica das relações estrutura-função-objetivo e custo-processo-produto;

b) Administração de Recursos Humanos - compreendendo o suprimento; a qualificação funcional; estabelecimento das políticas de cargos e salários e de incentivos e benefícios funcionais; movimentação de pessoal;

c) Administração de Materiais - compreendendo a classificação, padronização, codificação, aquisição, recepção, guarda e distribuição dos materiais utilizados pelos órgãos;

- d) Administração Patrimonial - compreendendo o cadastramento, tombamento, aquisição, seguro e alienação dos bens patrimoniais do Estado;
- e) Administração de Transportes Oficiais - compreendendo a aquisição, utilização, guarda, abastecimento, manutenção, reparos e alienação de veículos;
- f) Administração de Edifícios - compreendendo as atividades de portaria, limpeza, conservação e vigilância;
- g) Documentação - compreendendo registro de entrada, expedição, tramitação, uso, guarda, conservação, reprodução e incineração da documentação;
- h) Comunicações - compreendendo as atividades relativas a transmissão e recepção de mensagens.

Art. 12 - A função de administrar os serviços a cargo da Secretaria de Estado de Administração, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- a) Planejamento - visando assegurar a unidade de trabalho através de planos, programas e projetos, voltados especificamente para a área administrativa, como medida facilitadora ao alcance dos resultados pretendidos;
- b) Coordenação - como meio de assegurar a universalização de linguagem e unidade de ação no desenvolvimento de planos, programas e projetos, e, conseqüentemente, o equilíbrio entre planejamento e execução;
- c) Organização e Métodos - como recurso técnico na busca de agilização do processo decisório e aperfeiçoamento das atividades administrativas;
- d) Controle e Avaliação de Resultados - constituído no acompanhamento da programação, interpretando os resultados alcançados e adotando medidas corretivas que se fizerem necessárias.

### SEÇÃO III

#### DO SISTEMA FINANCEIRO

Art. 13 - A gestão dos recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários se processará em nome do Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 14 - A ação da Secretaria de Estado da Fazenda, como Órgão-Central do Sistema Financeiro, assegurará todas as dimensões e formalidades do controle interno da Administração Estadual, na aplicação dos recursos a ela destinados, estabelecendo, para tanto, o grau de uniformização e padronização na administração financeira, suficiente para permitir análises e avaliações comparadas do desempenho organizacional, e promoverá ainda:

- a) A programação financeira de desembolso para os projetos e atividades do Governo, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- b) A iniciativa das medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- c) A auditoria de contas dos responsáveis;
- d) A alimentação do processo decisório governamental com dados relativos a custos e desempenho financeiro;
- e) Orientação contábil-financeira dos órgãos.

#### TÍTULO V

#### DA REGIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15 - A regionalização administrativa consiste na expansão das ações das Secretarias de Estado, através de regiões administrativas como meio de fortalecer a atuação do Governo em todo território estadual.

§ 1º - As regiões administrativas de que trata o caput do artigo, serão constituídas de unidades-polo podendo ser desmembradas em unidades-satélite, atendendo, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Presença significativa de usuários dos serviços públicos que justifiquem a regionalização;
- b) Interesse sócio-econômico do Governo voltado para o atingimento de suas metas;
- c) Redução dos gastos públicos, observada a relação - prestação de serviços centralizado X descentralizado.



§ 2º - Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior devem facilitar para que o Órgão regionalizado possa:

- a) Aproximar a Ação Governamental das municipalidades e do público;
- b) Adotar diferentes estratégias de ação face aos desequilíbrios regionais observados;
- c) Descentralizar a ação administrativa da Capital para todo o Estado, racionalizando o fluxo de contribuintes, funcionários, processos, equipamentos e materiais;
- d) Descentralizar o processo decisório;
- e) Fazer uso comum de dependência física, quando possível.

Art. 16 - A descentralização do processo decisório, objetivará o aumento da velocidade das respostas operacionais do Governo do Estado, mediante deslocamento permanente ou transitório da competência decisória para o ponto mais próximo do ato ou fato gerador de situação e eventos que demandem decisões na prestação de serviços públicos estaduais.

Art. 17 - A descentralização se processará por meio de delegação de competência de forma explícita, informal ou formal nos seguintes termos:

I - Poderão ser objeto de delegação informal, dentre outros:

- a) A implementação de decisões previamente aprovadas;
- b) O exercício de atividades administrativas rotineiras, necessárias à implementação de programas de trabalho.

II - Poderão ser objeto de delegação formal, além das previstas no Dec. nº 593 de 15 de fevereiro de 1980, as seguintes:

- a) O controle da execução de programas aprovados;
- b) A realização de despesas autorizadas em orçamento ou em convênios;
- c) O estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis do Governo;

d) A representação do Órgão ou da autoridade superior perante outros Órgãos do Governo;

e) A formulação de política e diretrizes para ação da Unidade Administrativa, dentro de sua área de jurisdição.

III - Não poderão ser objeto de delegação:

a) O assessoramento ou relacionamento com autoridade hierárquica de nível superior;

b) A proposição de política e diretrizes para ação da Unidade Administrativa;

c) A aprovação de planos de trabalho previamente discutidos noutros escalões;

d) As modificações estruturais da Unidade Administrativa.

Art. 18 - A implantação da Regionalização Administrativa far-se-á com a prévia autorização do Poder Executivo, mediante estudos e análise técnica, feitos pelo Órgão interessado e parecer final da Secretaria de Estado de Administração.

#### TÍTULO VI

#### DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DOS DIRIGENTES

Art. 19 - Constitui responsabilidade fundamental dos dirigentes da Administração Pública Estadual, em todos os níveis, além das específicas das unidades e programas sob sua direção, as seguintes:

a) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades inerentes a sua área de competência;

b) Promover nas Unidades, o desenvolvimento de um fluxo de comunicação, que venha propiciar um perfeito inter-relacionamento dos Órgãos do Sistema;

c) Combater o desperdício em todas as suas formas, com vistas a reduzir custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;

d) Orientar os subordinados na execução de suas tarefas e promover a prática de rodízio a fim de proporcionar-lhes visão integrada da Unidade;

e) Propiciar aos subordinados, condições para o desenvolvimento de atitudes, habilidades e conhecimentos voltados para os objetivos da Unidade a que pertencem, assegurando ao público tratamento rápido e satisfatório;

f) Ensejar oportunidade para o progresso individual do subordinado, em consonância com o seu potencial e sua capacidade, e até com os objetivos do Governo do Estado;

g) Favorecer nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado, e às autoridades constituídas, pelo acatamento às ordens e às solicitações, sem prejuízo da participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na Administração Pública.

#### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - À Secretaria de Estado de Interior e Justiça, denominar-se-á Secretaria de Estado de Justiça.

Art. 21 - Considera-se equivalente a denominação anterior da Secretaria de Estado de Justiça e de seu respectivo titular, especialmente para efeito de leis e decretos anteriores, e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Art. 22 - Até que o quadro de cargos do Estado, ora vigente, seja ajustado aos dispositivos do presente decreto, o pessoal que o integra, sem prejuízo de sua situação funcional, para os efeitos legais, continuará a servir na unidade em que estiver lotado.

Art. 23 - A denominação dos cargos decorrentes da implantação da nova estrutura será ajustada ao Sistema de Cargos e Salários vigentes no Estado.

Art. 24 - No provimento de posição de chefia será considerada a experiência profissional e a capacidade gerencial.

Art. 25 - As unidades a Nível de Atuação Regional estabelecidas no art. 3º, item VIII deste Decreto, serão denominadas de acordo com as peculiaridades de cada Órgão.

Art. 26 - A Composição Organizacional Básica dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, até ao Nível de Atuação Programática, definida neste Decreto, será regulamentada através de ato do Poder Executivo.

Art. 27 - A aprovação das estruturas organizacionais a Nível de Atuação Operacional será objeto de ato do titular do Órgão interessado, mediante prévia manifestação da Secretaria de Estado de Administração, nos termos do estabelecido no Parágrafo Único, do art. 9º do Dec. nº 1.364, de 19 de janeiro de 1981.

Art. 28 - O Nível de Atuação Programática será constituído de Coordenadorias e/ou Departamentos, de acordo com a complexidade e amplitude de sua função básica, podendo ser desmembrados em unidades menores que constituirão o Nível de Atuação Operacional, assim estruturadas:

a) Grupos de Trabalho - GT, com a finalidade de desenvolver projetos e atividades específicos e temporários, de acordo com as necessidades de cada Órgão, obedecendo o modelo de estrutura matricial;

b) Divisão, Seção, Setor e Serviço, obedecendo este escalonamento hierárquico.

Art. 29 - A denominação de Coordenadoria será exclusiva dos Órgãos centrais dos Sistemas Instrumentais da Administração Pública Estadual, ressalvada sua utilização, em caráter excepcional, às Coordenadorias de Polícia Civil, de Polícia Científica e de Polícia Preventiva da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 30 - A denominação das unidades de que trata o artigo 28 poderá ser ajustada às peculiaridades de cada Órgão, mantendo entretanto a equivalência a Departamento no ordenamento hierárquico.

Art. 31 - As unidades administrativas integrantes do Nível de Atuação Operacional serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do Secretário de Estado.

Art. 32 - As Coordenadorias, Departamentos e demais unidades do escalão hierárquico inferior não poderão conter unidades de assessoramento.

Art. 33 - Fica estabelecido o prazo de 90 dias a contar da data da publicação, para as Secretarias de Estado se ajustarem às normas estabelecidas no presente Decreto, prorrogáveis mediante justificativa encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 - A Secretaria de Estado de Administração, baixará normas operacionais dispendo sobre critérios e procedimentos básicos relativos ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Interior e Justiça

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

\* Republicado por ter saído com incorreção  
no D.O. nº 24.755 de 17-05-82.

DECRETO Nº 2357 DE 03 DE AGOSTO DE 1982  
Regulamenta o Decreto Legislativo nº 5, de 31  
de maio de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no  
uso de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) autorizada a destinar parte da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) para o custeio de serviços e obras prioritárias do Estado, inclusive as iniciadas, em andamento ou em fase de conclusão, que forem contratadas através de documento hábil sob o regime de autofinanciamento, até o total de dos bilhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000.000,00), na conformidade da autorização prevista no art. 1º do Decreto Legislativo nº 5 de 31 de maio de 1982.

§ 1º — Essa quantia abrange somente o principal, excluídos os juros, correção monetária e outros encargos financeiros inerentes às operações de autofinanciamento;

§ 2º — A Secretaria de Estado da Fazenda manterá no Banco do Estado do Pará S/A., que funcionará como agente financeiro, uma conta especial até que sejam saldados todos os compromissos assumidos em decorrência dos contratos de autofinanciamento, com provisão suficiente para satisfazer o pagamento das prestações periódicas relativas à execução dos serviços e obras contratadas pela administração pública, na conformidade dos respectivos cronogramas.

Art. 2º — A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN) fará incluir anualmente, na proposta orçamentária, as dotações destinadas à satisfação dos compromissos assumidos pelo Estado, na forma do Decreto Legislativo nº 5 de 31 de maio de 1982.

Art. 3º — Caberá à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) a coordenação, supervisão e fiscalização das obras e serviços contratados, assinando os instrumentos necessários à sua execução.

Art. 4º — Os critérios estabelecidos neste Decreto são extensivos, no que couber, aos demais Órgãos da Administração Estadual.

Art. 5º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de agosto de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 162

O Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

**R E S O L V E:**

Lotar a Juíza **CARMENCIM MARQUES CAVALCANTE** na 7ª Vara Penal da Capital, nos Termos do Art. 84, inciso XXIX, da Lei 5.008, de 10.12.1982.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Belém, 03 de agosto de 1982.

**MANOEL CACELLA ALVES**

Presidente

(G. Reg. nº 2174)

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 8124

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Santiago Filho

PACIENTE: Adelfino Pantoja dos Santos

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório.

Paciente sendo processado por tráfico de entorpecente.

Ordem denegada em face das informações do Juízo "a quo".

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, contra os votos dos Senhores Desembargadores Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Orlando Vieira que a concederão.

Belém, 28 de junho de 1982.

Des. **EDGAR LASSANCE CUNHA**

Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 2 de agosto de 1982.

**ROSALINA LIMA LOPES**

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2174)

ACORDÃO Nº 8125

PEDIDO DE HÁBEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Antonio Italo Tancredi

PACIENTE: Raimundo Eduardo Diniz

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Confirmado o excesso de prazo alegado na impetração. Ordem concedida unanimemente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente conceder a ordem impetrada.

Belém, 28 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 2 de agosto de 1982.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2174)

ACÓRDÃO Nº 8126

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DE TUCURUI

IMPETRANTE: Manoel Conceição Viana a seu favor

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Crime de Homicídio qualificado. Nega-se a ordem impetrada em face das informações do Juízo "a quo"

Vistos, etc....

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente, negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 2 de agosto de 1982.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2174)

ACÓRDÃO Nº 8127

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Lucas Oliveira de Almeida

PACIENTE: Rilson Carneiro de Almeida e Risolan Carneiro de Almeida

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Crime de Estrupo. Denega-se a ordem impetrada em face das informações do Juízo "a quo".

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 2 de agosto de 1982.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2174)

ACÓRDÃO Nº 8128

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. José Odalín Santos

PACIENTE: Manoel Veira de Lima

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Julgado prejudicado uma vez que o Juízo "a quo" concedeu liberdade ao paciente.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, julgar prejudicado o pedido do requerente, votando pelo não conhecimento o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.

Belém, 28 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 2 de agosto de 1982.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2174)

ACÓRDÃO Nº 8129

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. José Odalín Santos

PACIENTE: João da Silva Chaves

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Paciente em liberdade. Julgado prejudicado o pedido por maioria de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas,

unanimemente julgar prejudicado o pedido, recomendando à Juíza de Marabá, que preste as informações solicitadas pela Presidência das Câmaras, e não determine aos escrivães o escrevente para fazê-lo, votando pelo conhecimento do pedido, o Des. Paiva Mello.

Belém, 28 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Pres. das Câmaras Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 2 de agosto de 1982.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2174)

ACÓRDÃO Nº 8130

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Adv. Maria Santana da Luz Ferreira

PACIENTE: Heraldo de Oliveira Pantoja-Sá

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Julgado improcedente o alegado na impetração. Ordem denegada unanimemente.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos negar a ordem impetrada, contra os votos dos Senhores Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Orlando Vieira.

Belém, 28 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 3 de agosto de 1982.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2174)

ACÓRDÃO Nº 8131

PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A Adv. Joselisa Corte Kauffman

PACIENTE: José Luiz dos Santos

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.  
EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Processo de Crime e roubo de que resultou morte. A prisão do paciente atende aos pressupostos legais da Lei e da Jurisprudência. Ordem denegada unanimemente.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas unanimemente negar a ordem impetrada.

Belém, 28 de junho de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA  
Pres. das Câm. Crim. Reunidas  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 3 de agosto de 1982.  
ROSALINA LIMA LOPES  
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2174)

#### JUIZO DE MENORES

A Bacharela MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, respondendo pelo Juizado de Menores da Comarca da Capital, usando de suas atribuições etc...

Portaria:

Pela presente portaria, indo por mim assinada, hei por bem punir com a pena de REPREENSÃO, em virtude de ausência e não cumprimento da escala de serviço nos cinemas desta Capital, durante o mês, de julho de 1982, os seguintes Comissários de Vigilância.

BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA (16 faltas)  
EDUARDO FLORES LIMA DA SILVA (15 faltas)  
PAULO PACHECO GUSMÃO (16 faltas)  
DENIS CRISOTOMO DA SILVA (15 faltas)  
ROBERTO JÚLIO A. DO NASCIMENTO (16 faltas)  
ISAIAS DE JESUS MAGNO (15 faltas)  
ASEDIR NASCIMENTO DE MACEDO (16 faltas)  
LUIZ OTÁVIO PANTOJA (15 faltas)  
WALDEMAR ASSIS DE LIMA (15 faltas)  
MIGUEL CONCEIÇÃO PAULO (06 faltas)

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 1982.

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Juíza da 5a. Vara Cível, respondendo pelo Juizado do Menores  
(G. Reg. nº 2174)

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis, os seguintes títulos: P.V.P. S/A. - DP - Cr\$ 157.500,00 - Leonel Aragão Quintanilha - DP - Cr\$ 140.000,00 - Raimundo Furtado de Souza - DP - Cr\$ 77.550,00 - Tokilo Muto Akai - DP - Cr\$ 11.816,00 - Maria Odete Montenegro Andrade - DP - Cr\$ 11.700,00 - Flávio Antonio Pinto Xavier - DP - Cr\$ 75.000,00 - Jurandir Ferreira Fonseca - DP - Cr\$ 82.000,00 - Madeireira Pinheiro Com. Ind. Ltda. - DP - Cr\$ 12.500,00 - João Pinheiro Moreira Teles - NP - Cr\$ 2.000,00 - José Sant'Ana de Souza Pereira - NP - Cr\$ 2.000.000,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 04 de agosto de 1982

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA  
II OFÍCIO

JURANDIR JOÃO BAHIA FERREIRA  
Escrevente Juramentado - Substituto Eventual  
(T. nº 00085 - Reg. nº 5486 - Dia: 05.08.82)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS  
REALIZADA EM 02 DE AGOSTO DE 1982, SOB A  
PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. LASSANCE  
CUNHA

Ausência Justificada: Des. Pojucan Tavares e Ary da Silveira.

#### CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus - Impte: O Adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães a favor de José Soares da Silva.

— Concederam a ordem, em virtude do excesso de prazo, advertindo a Juíza que preste as informações solicitadas e já reiteradas, não se omitindo, a respeito, unanimemente. Não votou por não ter assistido ao Relatório o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.

Idem, idem - Impte: Lycurgo Santiago a favor de Eivaldo Sena dos Santos.

— Concederam a ordem preventiva contra os votos dos Exmo.s Srs. Desembargadores Presidente, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos.

Idem, idem - Impte: O Acad. Levi Oliveira dos Santos a favor de Francisco Vieira de Souza.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Acad. Raimundo Alves Moreira Junior a favor de Waldeci Gomes de Aquino.

— Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Isaias Freitas Mozzer a favor de Raimundo Nonato Sales Moreira.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Arthur de Vasconcelos Carepa a favor de João do Espírito Santo Gomes de Souza.

— Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Des. Christo Alves no sentido de ser reiterado o pedido de informações à Juíza *a quo*, inclusive, se os autos em apreço já foram localizados, contra o voto da Exma. Desembargadora Lydia Dias Fernandes que a desprezava.

Idem, idem - Impte: O Adv. Benjamin Lisboa Rayol a favor de Raimundo Sebastião da Rocha Lima.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Mattos e Orlando Vieira que a negavam. Fez a defesa oral o advogado Benjamin Rayol.

Idem, idem - Impte: O Adv. Zoroastro C. Teixeira a favor de José Maurício Maia, Mário Antônio Telésforo Flor e Josias Cândido.

— A Desembargadora Lydia Fernandes pediu vista dos autos. A partir deste julgamento estiveram presentes na sessão os Exmos. Desembargadores Nelson Amorim e Stéleo Menezes.

Idem, idem - Impte: A Adv. Cláudia Pinto Marques a favor de Alberto Matos de Souza.

— Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. José Ribamar Castro a favor de Iranildo Souza Botelho.

— Negaram a ordem, unanimemente.

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente declara ter recebido no início da manhã de hoje um expediente assinado pelo Advogado Willibaldo Quintanilhas Bibas no qual declara que a M.M. Juíza de Marabá revogou a prisão preventiva decretada contra Manoel Cardoso Neto e José Pereira da Nóbrega, juntando certidões comprobatórias, a favor de quem foi impetrado habeas-corpus perante as Egrégias Câmaras e que, há poucos instantes, recebeu a informação prestada pela referida magistrada na qual há a afirmativa da decretação da custódia. Assim, submetta à apreciação dos seus ilustres pares se seria colocado em pauta o pedido, de acordo com a solicitação do advogado Bibas.

— Indeferido o requerimento, à unanimidade, devendo ser o pedido de H.C. devidamente instruído e aberta vista ao Ministério Público.

#### CÂMARAS CÍVEIS

Ausência Justificada - Des. Pojucan Tavares e Ary da Silveira.

Mandado de Segurança - Repte: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) - Reqda: A M.M. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: Des. Ossiam Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M.P. e aceita pelo Relator, no mérito, o Des. Ossiam Almeida pediu adiamento.

— ADIADO.

Ação Rescisória - Capital - Autores: Mário Fernandes Rodrigues e outros (Drs. Reis Ferreira e



Domingos Emmi) - Réus: Bernardo Carvalho de Moraes e outros (Dr. Pedro Dalto da Cunha) - Relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

— ADIADO.

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Encosel de Comércio e Serviços Ltda. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda) - Reqdo: O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda - Relator: Ricardo Borges Filho (Pub. no D.O. de 28.06.82).

— ADIADO.

Idem, idem - Reqte: Raimundo das Mercês de Jesus (Dr. Raphael Lucas Filho) - Reqda: A Dra. Juiza de Direito da 10ª Vara Cível da Capital - Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho (Pub. no D.O. de 28.06.82).

— Preliminarmente, não conheceram da segurança, à unanimidade.

Embargos Infringentes - Capital - Embte: Francisco Pinheiro de Souza (Dr. Francisco Salgado) - Emgdo: Rio Doce Geologia e Mineração (Dr. Oswaldo Coelho Filho) - Relator: Des. Almir de Lima Pereira (Pub. no D.O. de 05.07.82).

— ADIADO.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 03 de agosto de 1982.

LUÍS FARIA

Secretário do TJE.

(G. Reg. nº 2174)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 103, DE 30 DE JULHO DE 1982  
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 16, item XLI, do Regimento Interno, e  
Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-5752/82,

RESOLVE:  
DISPENSAR, a pedido, a partir de 04.08.82, a Técnica Judiciária TRT-8a.-AJ-021, C. NS. 20 HELENA DA GRAÇA TOURINHO TUPINAMBA, da função gratificada de Chefe da Seção de Processos em Geral da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, Código TRT-8a.-DAI-111.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se e Registre-se.

ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(Ext. Reg. nº 5485 - Dia. 05.08.82)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

EDITAL Nº 69

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de ordem do Exmo. Sr. Ddor. Presidente, e à vista do disposto no artigo 28, da Resolução nº 11.270, de 20 de maio de 1982, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faz saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social P.D.S., Seção do Território Federal do Amapá, foi requerido a esta Corte o registro dos cidadãos a seguir qualificados como seus candidatos à Câmara dos Deputados, no pleito de 15 de novembro próximo, pelo Território Federal do Amapá: PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, brasileiro, casado, técnico em educação, portador da CI nº 418-CD e CIC nº 017021572-53, residente e domiciliado à Rua Hamilton Silva nº 830, na cidade de Macapá-AP; ANTONIO CORDEIRO PONTES, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da CI nº 10.747-AP e CIC nº 000823412-49, residente e domiciliado à Av. Fab. nº 740, na cidade de Macapá-AP; CLARCK CHARLES PLATON, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CI nº 285.848-PA e CIC nº 019057592-15, residente e domiciliado a Rua Cândido Mendes nº 411, na cidade de Macapá-AP; DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI nº 3.975-AP, 4ª via e CIC nº 007989322-87, residente e domiciliado à Av. Raimundo Álvares da Costa nº 1.413, na cidade de Macapá-AP; SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, portadora da CI nº 115.000-AP e CIC nº 033785002-04, residente domiciliada a Av. Ernestino Borges nº 405, na cidade de Macapá-AP e GEOVANI PINHEIRO BORGES, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, portador da CI nº 33.369 e CIC nº 023461762-49, residente e domiciliado a Rua Odilardo Silva nº 3008, na cidade de Macapá-AP.  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 03 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

VISTO:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente  
(G. Reg. nº 2184 - Dia. 05.08.82)

CARTORIO ELEITORAL DA 30a. ZONA/BELEM

PORTARIA Nº 20/82

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Designar a Dra. Roma Keiko Kobayashi, Pretora do Termo Judiciário de Barcarena, para, como Observadora da Justiça Eleitoral, acompanhar os trabalhos da Convenção Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), em Barcarena, no dia 05.08.1982, às 10:00 horas.

Cumpra-se.

Belém, 02 de agosto de 1982.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30a. Zona/Belém

PORTARIA Nº 21/82

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Designar a Srta. MARIA DAS DORES OLIVEIRA GARCIA, Escrivã desta 30a. Zona, para, como Observadora da Justiça Eleitoral, acompanhar os trabalhos da Convenção Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT), em Ananindeua, no dia 7.08.82, às 10:00 horas.

Cumpra-se.

Belém, 02 de agosto de 1982.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30a. Zona/Belém

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

ACÓRDÃO Nº 12.439

(Processos nºs. 53.351, 54.083, 54.385 e 54.524)

Requerente: Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 53.351 - SABINO TOTA PIMENTEL, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, capital, nos termos da Portaria nº 214 de 04 de março de 1982 de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16 /81), 145 (Lei nº 4959 /81), da Lei nº 749 /53, 3º da Lei nº 4913 /80 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943 /81 (item 3º do Acórdão nº 11.977 /81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 257.644,80 (Duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral -	Cr\$ 11.928,00
- Complementação Salarial - 1 /3	Cr\$ 3.976,00
- Adicional p /tempo de serviço - 35%	Cr\$ 5.566,40

Provento mensal	Cr\$ 21.470,40
Provento anual	Cr\$ 257.644,80

Processo nº 54.083 - JANDIRA JARDIM BEZERRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 356 de 16 de abril de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16 /81) e 37 parágrafo único da Lei nº 4502 /73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 743.580,00 (Setecentos e quarenta e três mil e quinhentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 27.000,00
- Salário aula (70h x 270,00)	Cr\$ 18.900,00
- Adicional p /tempo de serviço - 35%	Cr\$ 16.065,00

Provento mensal	Cr\$ 61.965,00
Provento anual	Cr\$ 743.580,00

Processo nº 54.385 - MERANDOLINA SILVA NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4-Classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 424 de 11 de maio de 1982 de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16 /81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502 /73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 367.416,00 (Trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 18.900,00
- Gratif. Nível Superior (Lei 5.020 /82) - 20%	Cr\$ 3.780,00
- Adicional p /tempo de serviço - 35%	Cr\$ 7.938,00

Provento mensal	Cr\$ 30.618,00
Provento anual	Cr\$ 367.416,00

Processo nº 54.524 - IZAURA SALOMÃO DE CARVALHO, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 classe C, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria nº 455 de 19 de maio de 1982 de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16 /81), 145 (Lei nº 4959 /81) da Lei nº 749 /53 e 164 da mesma Lei, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 565.926,36 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 16.408,00
- Complementação salarial - 1 /3	Cr\$ 5.469,33
- Função Gratificada - FG-3	Cr\$ 14.400,00
- Adicional p /tempo de serviço - 30% (Res. 9986 /82)	Cr\$ 10.883,20

Provento mensál	Cr\$ 47.160,53
Provento anual	Cr\$ 565.926,36

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (04) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos da aposentadoria do Sr. Sabino Tota Pimentel.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JAYME FERREIRA BASTOS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2138)

ACÓRDÃO Nº 12.440

(Processo nº 53.535)

Requerente: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 0059, de 15.03.82 remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0029 de 10 de março de 1982 que reforma "ex-offício" na mesma graduação o Cabo PM RAIMUNDO SANTANA CHAVES, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 inciso I e 98, § 1º e 2º letra C da Lei 4525, de 09.07.74, combinados com os incisos 1 e 2 da Lei 4491, de 28.11.73, art. 3º da Lei 5001, de 10.12.81, e mais o art. 2º, parágrafo único da Lei 4957, de 13.04.81, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$... 259.200,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 16.000,00
- Tempo de Serviço - 25%	4.000,00
- Habilitação Militar - 10%	1.600,00

Provento mensal	Cr\$ 21.600,00
Provento anual	Cr\$ 259.200,00

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, providenciar o reajuste dos proventos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

(G. Reg. nº 2138)

ACÓRDÃO Nº 12.441

(Processos nºs. 53.665, 53.723 e 53.725)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 53.665 - NAIZE NAZARINA PINTO MARQUES FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Salvaterra, nos termos da Portaria nº 263, de 16 de março de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16 /81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502 /73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 311.040,00 (Trezentos e onze mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 8.000,00
- Salário aula (140h x 80,00)	Cr\$ 11.200,00
- Adicional p /tempo de serviço - 35%	Cr\$ 6.720,00

Provento mensal	Cr\$ 25.920,00
Provento anual	Cr\$ 311.040,00

Processo nº 53.723 - ALZIRA ATAYDE DE MORAES PARÁ, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1,

classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Gurupá, nos termos da Portaria nº 284, de 19 de março de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I letra A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16 /81) e 37 parágrafo único da Lei nº 4502 /73 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 6943 /81 (item 3º do Acórdão nº 11.977 /81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ ..... 193.233,60 (Cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
- Adicional p /tempo de serviço - 35%	Cr\$ 4.174,80
Provento mensal	Cr\$ 16.102,80
Provento anual	Cr\$ 193.233,60

Processo nº 53.725 - LINDALVA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Colares, nos termos da Portaria nº 290, de 22.03.82, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16 /81) e 37 parágrafo único da Lei nº 4502 /73 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 6943 /81 (item 3º do Acórdão 11.977 /81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ ..... 193.233,60 (Cento e noventa e três mil, duzentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral	Cr\$ 11.928,00
- Adicional p /tempo de serviço - 35%	Cr\$ 4.174,80
Provento mensal	Cr\$ 16.102,80
Provento anual	Cr\$ 193.233,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, promover o reajuste nos proventos da aposentada NAIZE NAZARINA PINTO MARQUES FERREIRA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 2138)

ACÓRDÃO Nº 12.442  
(Processo nº 53.995)

REQUERENTE: Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício nº 0083, de 16.04.1982, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 0044 de 15 de abril de 1982 que reforma "ex-offício", na mesma graduação o Soldado PM HENRIQUE DO CARMO OLIVEIRA DE ARAÚJO, pertencente ao Esquadrão de Polícia da PMPA, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 97, 96 inciso IV e 98, §§ 1º e 2º letra C da Lei 4.525, de 09.07.74, incisos 1 e 2 do art. 96 da Lei 4.491, de 28.11.53, combinado com o art. 3º da Lei nº 5.001, de 10.12.81 e art. 1º da Lei 5.022, de 05.04.82, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 21.600,00
- Habilitação Militar 10%	Cr\$ 2.160,00
Provento Mensal	Cr\$ 23.760,00
Provento Anual	Cr\$ 285.120,00

como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2138)

ACÓRDÃO Nº 12.443  
(Processo nº 54.211)

REQUERENTE: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

RELATOR: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 334/82, de 03.05.82 remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 379 de 22 de abril de 1982, que aposenta ZENOBIA PINTO QUEZADO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5, classe E, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.127.520,00 (hum milhão, cento e vinte e sete mil e quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 27.000,00
- Salário aula (140x270,00)	Cr\$ 37.800,00
- Adicional por tempo de serviço 45%	Cr\$ 29.160,00

Provento mensal	Cr\$ 93.960,00
Provento anual	Cr\$ 1.127.520,00

como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2138)

RESOLUÇÃO Nº 10.006  
(Processo nº 53.793)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 01 de junho de 1982, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Viseu, referente ao exercício financeiro de 1981, o qual concluiu pela sua aprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor convocado - Impedido de votar

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. nº 2138)

RESOLUÇÃO Nº 10.023

(Processos nº 53.037, 54.114, 54.181, 54.235, 54.290, 54.312 e 54.313).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de junho de 1982.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator nos processos nºs. 53.037, 54.114, 54.181, 54.235, 54.290, 54.312 e 54.313.

**R E S O L V E:**

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 53.037 - Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará e o Sr. JOSÉ TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR NETTO, para os serviços de limpeza e desmagnetização das cabeças dos gravadores e correção nos equipamentos de som do auditório, instalados na sede do IDESP.

PROCESSO Nº 54.114 - Resolução nº 18/82 de 05.04.82, da Câmara Municipal de Capanema, que atualiza a remuneração dos senhores Vereadores desse Legislativo.

PROCESSO Nº 54.181 - Resolução nº 04/82 de 14.04.82 da Câmara Municipal de Altamira, que concede aumento de vencimento aos funcionários dessa Câmara.

PROCESSO Nº 54.235 - Resolução nº 05/82 de 26.04.82 da Câmara Municipal de Faro, que atualiza a remuneração dos Vereadores desse Legislativo.

Processo nº 54.230 - Resolução nº 02/82 de 23.04.82 da Câmara Municipal de Muaná, que atualiza a remuneração dos Vereadores daquela Câmara.

PROCESSO Nº 54.312 - Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Sra. MARCIA SILVA FIGUEIREDO, para prestação de serviços profissionais de Bibliotecária, no período de 15 de abril a 15 de agosto de 1982.

PROCESSO Nº 54.313 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para a prestação de serviços técnicos de Microfilmagem, em benefício dessa Secretaria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar no processo nº 54.312

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 2138)

**RESOLUÇÃO Nº 10.024**

(Processo nº 54.127)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão especial de 25 de junho de 1982, realizada nos termos do art. 190 do Regimento, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969), e considerando o que consta do Processo nº 54.127:

**R E S O L V E:**

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio, anexo, sobre as contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES, referentes ao exercício financeiro de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

Conselheiro

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 2138)

**RESOLUÇÃO Nº 10.025**

(Processo nº 49.136)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1982, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01, de 29 de outubro de 1969).

**R E S O L V E: UNANIMEMENTE:**

I - Emitir Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS, Relator da prestação de

contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 1980, o qual concluiu pela sua não aprovação;

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JAYME FERREIRA BASTOS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 2138)

**RESOLUÇÃO Nº 10.026**

(Processo nº 49.860)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1982, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

**R E S O L V E:**

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS, Relator da prestação de contas e Inspeção Contábil da Prefeitura Municipal de JURUTI, exercício de 1980, que apresentou as seguintes conclusões:

I - Desprezar, por insubsistentes, as impugnações da Auditoria a Procuradoria quanto às contas agasalhadas neste processo, referentes à Prefeitura Municipal de JURUTI, exercício de 1980, de responsabilidade de ANTONIO ASSUNÇÃO COELHO, emitindo consequentemente parecer prévio favorável à aprovação dessas contas pela respectiva Câmara Municipal, observadas as formalidades e prazos legais pertinentes;

II - Determinar quanto ao que foi apurado na Inspeção Contábil que instrui este processo, no tocante às contas da Prefeitura de JURUTI, exercício de 1981, bem como relativamente às contas do SMER, exercício de 1980, seja examinado pela Auditoria, nos respectivos relatórios, a quando da análise dessas contas, a fim de oferecer condições ao Tribunal para manifestar-se sobre as mesmas;

III - Encaminhar este processo à Procuradoria, antes de expedir o parecer prévio às contas da Prefeitura de JURUTI, exercício de 1980, para que a mesma, no prazo de 15 dias, examine o que foi apurado na Inspeção Contábil e tome, se for o caso, as providências cabíveis e de sua alçada quanto à prática de atos delituosos, por ventura existentes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

Subprocurador

(G. Reg. nº 2138)

**RESOLUÇÃO Nº 10.027**

(Processos nºs 53.358, 53.641, 54.098, 54.101, 54.246, 54.265, 54.314, 54.369, 54.370, 54.467, 54.009, 54.100, 54.374, 54.372 e 54.332).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1982.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos Processos nºs 53.358, 53.641, 54.098, 54.101, 54.246, 54.265, 54.314, 54.369, 54.370, 54.467, 54.009, 54.100, 54.374, 54.372 e 54.332;

**R E S O L V E:**

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

PROCESSO Nº 53.358 - Contrato e Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para prestar serviços de funcionamento das máquinas de escrever marca IBM, pertencente à referida Secretaria - Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 53.641 — Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A., para prestar serviços rodoviários constantes de Implantação da Rodovia PA-151, trecho Igarapé-Miri - Km. 49, numa extensão aproximada de 49 Km. em favor da cidade Autarquía — Relator.

PROCESSO Nº 54.098 — Resolução nº 001/82, de 16.04.82, da Câmara Municipal de Primavera, que dispõe sobre a atualização da remuneração dos Vereadores da referida Câmara — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 54.101 — Lei nº 40, de 15.12.81, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos funcionários do referido Município — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 54.246 — Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para dar prosseguimento ao projeto de construção de 42 Boxes no referido Município — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 54.265 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e a Construtora Mauá Júnior Ltda., para atender o projeto de construção das obras civis da Usina II, no Município de Monte Alegre — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 54.314 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para prestar serviços técnicos de processamento de Dados, em favor da citada Secretaria — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 54.369 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Agricultura, para atender ao projeto da Programação do Fundo de Desenvolvimento Agrário, para o exercício de 1982 — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 54.370 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Estradas de Rodagem, para a construção de uma quadra Polivalente na Sede do Município de Igarapé-Açu, com a finalidade de beneficiar a população do referido Município — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 54.467 — Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A. e a firma General Electric do Brasil S/A., para atender à execução dos serviços de desmontagem, manutenção, revisão e remontagem do gerador nº 2, da Usina de Curuá-Una — Relator Conselheiro EMÍLIO MARTINS;

PROCESSO Nº 54.009 — Resolução nº 81/82, de 14.04.82, da Câmara Municipal de Salinópolis, que dispõe sobre a atualização dos subsídios e demais vantagens percebidas pelos Vereadores do referido Legislativo — Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA;

PROCESSO Nº 54.100 — Lei nº 41, de 15.12.81, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú, que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos funcionários da Câmara do citado Município — Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS;

PROCESSO Nº 54.374 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, para atender as despesas com o projeto Construção de um Poço Artesiano na Vila Miranda, no referido Município — Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS;

PROCESSO Nº 54.372 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para atender as despesas com a enchente ocasionada pelo Rio Araguaia, na localidade de Barreira do Campo e na sede do citado Município — Relator Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS;

PROCESSO Nº 54.332 — Resolução nº 001/82, de 26.04.82, da Câmara Municipal de Viseu, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Vereadores do citado Legislativo — Relator Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA — Subprocurador.

(G. Reg. Nº 2138)

RESOLUÇÃO Nº 10.028

(PROCESSO Nº 53.456)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1982.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JAYME FERREIRA BASTOS — Relator, nos seguintes termos:

O presente processo agasalha o pedido de cadastro do Termo Aditivo ao Contrato nº 003/81, celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A., e a firma S.A.C. — Engenharia e Construções em Gerais Ltda.. O Exmo. Dr. Conselheiro José Maria Barbosa, a quem este feito foi distribuído anteriormente, solicitou ao D.T., Informação sobre a data de vigência do contrato aditado.

Cumprida a solicitação do Conselheiro a D/1, concluiu pelo parecer de fls. 18/19, que "os serviços adicionais, objeto do aditivo firmado em 19.02.82, foram executados dentro do prazo de uma prorrogação indevida ao prazo convencionado no contrato, haja vista que a sua despesa foi coberta dentro do próprio exercício".

Em parecer anterior à diligência, a Douta Procuradoria, opinou pelo cadastro solicitado.

Entendemos, data vênua, que como a despesa já foi efetivada, coberta pela Ordem de Imobilização emitida em 06 de novembro de 1981, o deferimento do cadastro teria validade pouco justificável, sendo mais consentâneo juntar-se o feito ao da prestação de contas da entidade, para apreciação conjunta.

É o Relatório.

VOTO

Sou pela juntada deste processo ao da prestação de contas da CELPA, exercício de 1981, para análise conjunta, tendo em conta as razões expostas no relatório.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, mandar anexar o processo nº 53.456, que trata do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S.A. e S.A. C. — Engenharia e Construções em Gerais Ltda., destinado à construção das obras civis do prédio onde funciona a Assistência Executiva de Operação e o Departamento de Distribuição da referida Empresa, à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

JAYME FERREIRA BASTOS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2138)

RESOLUÇÃO Nº 10.029

(Processos nºs 51.804, 53.320, 54.373, 54.631, 53.642, 53.894, 54.463, 53.985, 54.136, 54.298, 54.308, 54.090, 54.403, 52.849, 53.799, 53.369, 54.525, 53.644, 54.459).

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 51.804, 53.320, 54.373, 54.631, 53.642, 53.894, 54.463, 53.985, 54.136, 54.289, 54.308, 54.090, 54.403, 52.849, 53.799, 53.369, 54.525, 53.644 e 54.459.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 51.804 — Contrato e seus Termos Aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Dr. Adriano Murgel Branco, destinado aos serviços de Assistência Técnica e Consultoria ao Programa de Es-

tudos para a Implantação de Trolebus na Região Metropolitana de Belém — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 53.320 — Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e a firma M. S. Máquinas, destinado à prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema-Eletrônico, de Equipamentos NCR, pertencente à referida Autarquia — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processos nºs 54.373 — 54.631 — Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Prefeitura Municipal de Salvaterra, para a Abertura de Novas Ruas na Sede desse Município e em suas principais Vilas e Povoações; e, Companhia de Habitação do Estado do Pará, destinado à Construção e Instalação de duas Feiras-Livres, respectivamente no Conjunto Habitacional Cidade Nova IV e VI — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 53.642 — Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a firma ALDENCO — Engenharia e Comércio Ltda., destinado aos Serviços Rodoviários constantes de implantação da Rodovia PA-462 (Lote único) — Trecho: Entroncamento PA-242 (Patal/Itapixuna/Açaiteua, acesso Itapixuna/Arai e acesso Trevinho/Sta. Maria do Açaizal, numa extensão aproximada de 65' Kms — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processos nºs 53.894 — 54.463 — Contratos celebrados entre as Centrais Elétricas do Pará S.A. e as firmas: INTEC — Instalações Técnicas Ltda., destinado aos serviços de reforma e ampliação da Rede de Distribuição da Cidade de Marabá, neste Estado e, ELG — Eletricidade Geral Ltda., destinado à fabricação, fornecimento e montagem de Quadros de Controle, Quadros de Serviços Auxiliares e de Cubículos Blindados 13,8 KV para a Sepedreira, nesta Cidade — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 53.985 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Sr. Raimundo Soares de Almeida, destinado à locação do imóvel sito à Rua São Francisco nº 423, Município de Ourém, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 54.136 — Contrato celebrado entre a Fundação do Bem Estar Social do Pará e a Construtora Avante Ltda, destinado a executar as obras de construção para adaptação do Centro de Recepção e Triagem em Centro de Reeducação Feminino, localizado em Ananindeua — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 54.298 — Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e o Centro de Processamento de Dados, para prestação de serviços de Microfilmagem de Jornais do Século XIX — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 54.308 — Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e a Xerox do Brasil S/A, destinado à locação do Equipamento Xerox modelo 3.107, série 783.018.002, localizado à Av. Nazaré nº 226, nesta cidade — Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 54.090 — Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e o Hospital dos Servidores do Estado do Pará, para prestar assistência médica ambulatorial aos segurados da referida Autarquia e a seus dependentes regularmente inscritos, bem como, a seus dependentes — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.403 — Contrato celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Banco do Estado do Pará e o Estado do Pará, com a interveniência da companhia de Habitação do Estado do Pará, objetivando a execução do Acesso Viário do Conjunto Cidade Nova — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo 52.849 — Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a firma PRIMAC — Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., destinado aos serviços técnicos de manutenção do sistema de ar condicionado central, instalado na sede do referido Instituto à Av. Nazaré nº 871. — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 53.799 — Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Sr. Tolentino Marçal de Vasconcelos, para prestar serviços de vigilância no prédio onde está situado o Depósito do DETRAN e no Prédio da Coordenação de Engenharia de Tráfego — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 53.369 — Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e a firma Serviços Gerais Ltda., destinado a prestar serviços de limpeza e higienização nos prédios onde funciona as instalações da referida Autarquia, sito à Av. Nazaré, 145 e 226 e à Trav. Dr. Moraes, 115 — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.525 — Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Conservadora Amazônia Ltda., destinado à Segurança, Vigilância, Limpeza e Conservação do prédio onde funciona a referida Secretaria, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, nesta cidade — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 53.644 — Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a firma ENGENORTE — Engenharia e Construções Ltda., para a execução dos serviços Rodoviários constantes de implantação da Rodovia PA-256, PA-477 e PA-151, trecho Mocajuba Km-49 Lote 2, numa extensão aproximada de 62 Kms — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Processo nº 54.459 — Resolução nº 25, de 16.3.82, da Câmara Municipal de Curalinho, que atualiza a remuneração dos Vereadores do referido Município, a contar de 01.03.82 — Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente:

Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

(G. Reg. - nº 2138)

RESOLUÇÃO Nº 10.030  
(Processo nº 54.418)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1982.

Considerando o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Dr. Secretário de Estado da Fazenda, remete para cadastro neste Tribunal, o Contrato que faz com o CPD.

O Contrato em referência encontra-se anexo aos autos, com publicação no D.O. nº 24.748 de 06/05/82, estando revestido das formalidades legais.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal manifestam-se às fls. 19 e 20.

O Dr. Subprocurador tem seu parecer às fls. 21.

"O Contrato, em exame, acha-se regular, havendo sido observadas as normas pertinentes, pelo que, opinamos favoravelmente, à concessão do cadastramento solicitado. Quanto ao Foro, é o estabelecido pela Lei Civil".

Defiro o cadastro, observando-se a parte final do parecer do Dr. Subprocurador.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Centro de Processamento de Dados, para prestar serviços Técnicos de Microfilmagem em favor da referida Secretaria, quanto ao Foro, é o estabelecido pela Lei Civil.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
JAYME FERREIRA BASTOS  
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador  
(G. Reg. nº 2138)